



REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Atualizado até a RA nº 15, de 29.05.2023,
que aprovou o Assento Regimental nº 05/2023
(RA disponibilizada no DEJT de 01.06.2023,
considerada publicada em 02.06.2023).**

SUMÁRIO

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares (Arts. 1º a 3º)

CAPÍTULO II – Da Organização do Tribunal (Arts. 4º a 18-B)

CAPÍTULO III – Do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (Arts. 19 a 28)

CAPÍTULO IV – Das Seções Especializadas

SEÇÃO I – Da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) (Arts. 29 e 30)

SEÇÃO II – Da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI) (Arts. 31 e 32)

SEÇÃO III – Da 2ª Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI) (Arts. 33 e 34)

SEÇÃO IV – Da Seção Especializada em Execução (Arts. 34-A a 34-B)

SEÇÃO IV-A – Das Orientações Jurisprudenciais e de Precedentes Normativos (Art. 34-C)

SEÇÃO V - Dos Presidentes das Seções Especializadas (Art. 35 e 35-A)

CAPÍTULO V – Das Turmas (Arts. 36 a 38)

CAPÍTULO VI – Do Presidente do Tribunal (Arts. 39 e 40)

CAPÍTULO VII – Do Vice-Presidente (Arts. 41 e 42)

CAPÍTULO VIII – Da Corregedoria (Arts. 43 a 49)

CAPÍTULO IX – Dos Juízes (Arts. 50 a 60)

CAPÍTULO X – Da Direção do Foro (Arts. 61 a 64)

CAPÍTULO XI – Das Férias e Licenças (Arts. 65 a 69)

CAPÍTULO XII – Das Convocações e das Substituições (Arts. 70 a 72)

TÍTULO II

DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I – Da Distribuição dos Processos (Arts. 73 a 80)

CAPÍTULO II – Da Remessa de Processos à Procuradoria Regional do Trabalho (Arts. 81 a 84)

CAPÍTULO III – Do Relator e do Revisor (Arts. 85 a 87)

CAPÍTULO IV – Das Pautas de Julgamento (Arts. 88 a 90)

CAPÍTULO V – Das Sessões (Arts. 91 a 109)

CAPÍTULO VI – Das Audiências (Arts. 110 a 115)

CAPÍTULO VII – Da Uniformização Jurisprudencial (Arts. 116 a 118)

SEÇÃO I – Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC)

CAPÍTULO VIII – Dos Acórdãos (Arts. 119 a 126)

CAPÍTULO IX – Da Execução contra a Fazenda Pública (Arts. 127 a 132)

CAPÍTULO X – Dos Autos Findos (Art. 133)

TÍTULO III

DO PROCESSO NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I – Dos Impedimentos e da Suspeição (Arts. 134 a 141)

CAPÍTULO II – Da Exceção de Incompetência (Art. 142)

CAPÍTULO III – Da Declaração de Inconstitucionalidade de Lei ou de Ato do Poder Público (Art. 143)

CAPÍTULO IV – Do Incidente de Falsidade (Art. 144)

CAPÍTULO V – Do Conflito de Competência (Arts. 145 a 151)

CAPÍTULO VI – Dos Processos de Competência Originária

SEÇÃO I – Dos Dissídios Coletivos e suas Revisões (Arts. 152 a 161)

SEÇÃO II – Da Ação Rescisória (Arts. 162 a 167)

SEÇÃO III – Do Mandado de Segurança (Arts. 168 a 175)

SEÇÃO IV – Do Habeas Corpus (Arts. 176 a 180)

SEÇÃO V – Da Restauração dos Autos (Arts. 181 e 182)

SEÇÃO VI – Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), do Incidente de Assunção de Competência (IAC) e da Revisão de Tese Firmada pelo Tribunal Pleno (Art. 182-A)

CAPÍTULO VII – Dos Recursos

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais (Arts. 183 e 184)

SEÇÃO II – Dos Embargos de Declaração (Arts. 185 a 187)

SEÇÃO III – Do Recurso de Revista (Art. 188)

SEÇÃO IV – Do Recurso Ordinário (Arts. 189 e 190)

SEÇÃO V – Do Agravo de Instrumento (Arts. 191 a 200)

SEÇÃO VI – Do Agravo Interno (Arts. 201 a 205)

CAPÍTULO VIII – Da Matéria Administrativa (Arts. 206 a 210)

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES, DA ESCOLA JUDICIAL E DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I – Disposições Gerais (Arts. 211 a 214)

CAPÍTULO II – Da Comissão de Regimento Interno (Arts. 215 a 217)

CAPÍTULO III – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico (Arts. 218 e 219)

CAPÍTULO IV - Da Comissão de Uniformização Jurisprudencial (Arts. 220 a 227)"

CAPÍTULO V – Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (Arts 227-A)

CAPÍTULO VI – Da Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais (Art. 227-B)

CAPÍTULO VII – Da Escola Judicial (Art. 227-C)

CAPÍTULO VIII – Da Ouvidoria (Art. 227-D)

TÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I – Do Pessoal Administrativo (Arts. 228 a 233)

CAPÍTULO II – Da Secretaria do Tribunal (Arts. 234 e 235)

CAPÍTULO III – Do Gabinete do Presidente (Arts. 236 a 238)

CAPÍTULO IV – Dos Gabinetes dos Desembargadores (Arts. 239 e 240)

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Arts. 241 a 245)

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho na 4ª Região:

I - o Tribunal Regional do Trabalho;

II - os Juízes do Trabalho.

Art. 2º O Tribunal Regional tem sede na cidade de Porto Alegre e jurisdição no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As Varas do Trabalho têm sede e jurisdição fixadas na forma da lei e estão administrativamente subordinadas ao Tribunal. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

CAPÍTULO II

Da Organização do Tribunal

Art. 4º O Tribunal é composto por quarenta e oito Juízes, nomeados pelo Presidente da República, os quais terão o título de Desembargador do Trabalho, com atribuições e competências definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento. *(Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008, 02/2011 e 01/2012 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008, 08/2011 e 17/2012)*

Art. 5º São órgãos do Tribunal:

I - o Tribunal Pleno;

II - o Órgão Especial;

III - as Seções Especializadas;

IV - as Turmas;

V - a Presidência;

VI - a Corregedoria;

VII – a Ouvidoria. *(inciso VII acrescentado pelo Assento Regimental n. 06/2022, aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2022)*

Art. 6º Constituem cargos de direção do Tribunal os de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.

Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho tem o tratamento de Egrégio Tribunal, e seus membros de Excelência.

Parágrafo único. Os magistrados usarão vestes talares nas sessões, na forma e no modelo aprovados. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 8º O Tribunal funciona em composição plena ou pelo Órgão Especial, na forma prevista por este Regimento, e dividido em Seções Especializadas e Turmas.

Art. 9º Para efeitos legais e regimentais, a antigüidade dos Desembargadores será determinada: *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

I - pela posse;

II - pela nomeação ou promoção;

III - pelo tempo de serviço na magistratura;

IV - pelo tempo de serviço público federal;

V - pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

Parágrafo único. O exercício terá prevalência quando não for concomitante com a posse, desde que formalmente prorrogado.

Art. 10. Os Desembargadores Federais do Trabalho tomarão posse perante o Tribunal Pleno e prestarão compromisso, tomado por quem, na ocasião, exercer a Presidência, de cumprir os deveres do cargo, na conformidade das leis da República, lavrando-se o termo de posse em livro especial, que será assinado pelo empossado, pelo Presidente e pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 1º O ato de posse e o de efetivo exercício deverão ocorrer dentro de trinta dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação ou de promoção, podendo esse prazo ser prorrogado por mais trinta dias, tendo em vista motivo relevante, a critério do Órgão Especial. *(Parágrafo único convertido em §1º pelo Assento Regimental n. 01/2006 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

§ 2º O Desembargador nomeado poderá tomar posse perante o Presidente do Tribunal, devendo ser ratificado o ato pelo Tribunal Pleno. *(§2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006 e 11/2008)*

Art. 11. Não poderão ter assento, na mesma Seção Especializada ou Turma do Tribunal, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Nas sessões do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, o primeiro dos membros mutuamente impedidos que votar excluirá a participação do outro no julgamento.

Art. 12. O magistrado vitalício que deixar definitivamente o exercício do cargo conservará o título e as honras a ele inerentes, salvo em caso de sua perda na forma da lei. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 13. Aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional somente concorrerão os Desembargadores mais antigos do Tribunal não alcançados pelos impedimentos do art. 102 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Parágrafo único. As funções de Ouvidor e Vice-Ouvidor não são consideradas cargo de direção do Tribunal para os efeitos do art. 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. *(Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 06/2022, aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2022)*

Art. 14. Excetuados os Desembargadores ocupantes dos cargos de Direção, os demais Desembargadores serão distribuídos nas Seções Especializadas e nas Turmas, mediante manifestação de preferência, observada para esse efeito a ordem de antiguidade, permitida a remoção ou a permuta na forma regimental. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004, 01/2008 e 01/2013 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 11/2008 e 17/2013)*

§ 1º As Presidências das Seções Especializadas e das Turmas, excetuada a Seção de Dissídios Coletivos, serão exercidas pelos Desembargadores mais antigos, os quais escolherão, por ordem de antiguidade, na sessão plenária referida no artigo 16 deste Regimento e após a eleição para os cargos de Direção do Tribunal, a Seção Especializada e a Turma de que preferirem participar. *(§1º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 01/2013 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 17/2013)*

§ 2º Na ocorrência de vacância da Presidência de Turma, terá preferência para ocupá-la o Desembargador mais antigo em exercício em qualquer das Turmas. (*§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008*)

§ 3º Não havendo remoção, ocupará a Presidência o Desembargador mais antigo na Seção Especializada ou na Turma. (*§4º acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004 e 11/2008 -, renumerado para §3º e alterada a redação pelo Assento Regimental n. 01/2013 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013*)

§ 4º Os Desembargadores que optarem pela Seção Especializada em Execução serão posicionados em duas Turmas a ela vinculadas conforme for estabelecido pelo Tribunal Pleno. (*§ 4º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2013 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013*)

Art. 15. A requerimento dos interessados, o Órgão Especial poderá deferir a transferência de Seção Especializada ou de Turma, mediante remoção ou permuta. (*Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 01/2013– aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 17/2013*)

Art. 16. A eleição para os cargos de Direção do Tribunal far-se-á, mediante escrutínio secreto, cargo a cargo, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada na primeira sexta-feira útil do mês de outubro dos anos ímpares, tomando posse os eleitos perante seus pares em sessão plenária reunida, extraordinariamente, na primeira sexta-feira útil de dezembro dos anos ímpares. (*Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004, 01/2006, 01/2011 e 01/2021– aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 16/2006, 05/2011 e 13/2021*)

§ 1º A eleição será precedida de consulta não vinculativa a todos os desembargadores e juízes de 1º grau em atividade, a fim de apurar os nomes daqueles, dentre os elegíveis que a maioria indica para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. (*§1º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2013, renumerados os parágrafos subsequentes – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013; com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 06/2017*)

§ 2º Na consulta a ser realizada, a manifestação dos desembargadores terá peso correspondente à razão obtida pela divisão do número de juízes de primeiro grau pelo número de desembargadores em atividade até 30 dias antes da consulta. (*§2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2017, renumerados os parágrafos subsequentes – aprovado pela Resolução Administrativa n. 06/2017*)

§ 3º Na hipótese da vacância dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional, a eleição para o preenchimento da vaga correspondente far-se-á em sessão plenária a ser realizada no prazo de dez dias, com posse imediata, concluindo o eleito o tempo de mandato do antecessor. (*§1º renumerado para §2º pelo Assento Regimental n. 01/2013 e renumerado para § 3º pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 17/2013 e 06/2017*)

§ 4º Quando a vaga ocorrer após o término do primeiro ano de mandato, o cargo de Presidente do Tribunal será ocupado pelo Vice-Presidente, o de Vice-Presidente pelo Corregedor Regional, o de Corregedor Regional pelo Vice-Corregedor, e o de Vice-Corregedor pelo Desembargador mais antigo. (*§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008; renumerado para § 3º pelo Assento Regimental n. 01/2013, e renumerado para § 4º pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 , 17/2013 e 06/2017*)

§ 5º A eleição do Presidente precederá à do Vice-Presidente, e a do Corregedor Regional precederá à do Vice-Corregedor, quando realizadas na mesma data. (*§3º renumerado para §4º pelo Assento Regimental n. 01/2013, e renumerado para § 5º pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 17/2013 e 06/2017*)

§ 6º Concorrerão a cada cargo da Administração o quinto mais antigo dos Desembargadores do Tribunal, excluídos os impedidos, os eleitos e aqueles que manifestarem seu desejo de não concorrer. (*§4º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006, renumerados os parágrafos subsequentes, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006 e 01/2008 ; renumerado para §5º pelo Assento Regimental n. 01/2013 e renumerado para § 6º pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovados*)

pelas Resoluções Administrativas n. 17/2013 e 06/2017; com redação alterada pelo Assento Regimental nº 02/2021, aprovado pela Resolução Administrativa nº 16/2021)

§ 7º Será considerado eleito o Desembargador que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Tribunal Pleno, respeitado o quorum previsto no art. 20 deste Regimento. *(§5º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008, renumerado para §6º pelo Assento Regimental n. 01/2013, com redação alterada pelo Assento Regimental 01/2015, e renumerado para §7º pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008, 17/2013, 25/2015 e 06/2017)*

§ 8º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate, será considerado eleito o Desembargador mais antigo do Tribunal. *(§6º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008, renumerado para §7º pelo Assento Regimental n. 01/2013 e renumerado para §8º pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 , 17/2013 e 06/2017)*

§ 9º Não sendo obtida a maioria de votos de que trata o parágrafo 7º, repetir-se-á o escrutínio. Ao novo escrutínio só poderão concorrer os dois Desembargadores mais votados para cada cargo, proclamando-se como eleito o que obtiver a maioria dos votos dos Desembargadores presentes, ou, em caso de empate, o mais antigo. *(§6º acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004, renumerados os parágrafos subsequentes, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 02/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 11/2008 e 19/2008; renumerado para §8º, com adaptação da redação, pelo Assento Regimental n. 01/2013 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013 e renumerado para §9º pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 06/2017, com adaptação da redação, pelo Assento Regimental n. 03/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 18/2017)*

§ 10 Os mandatos dos cargos previstos no presente artigo serão de dois anos, vedada a reeleição do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor Regional e do Vice-Corregedor, com ressalva da hipótese a que se refere o parágrafo 4º anterior. O Desembargador que tiver exercido quaisquer cargos de Direção do Tribunal por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará entre os elegíveis até que se esgotem todos os

nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição. (*§8º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008 - e renumerado para §9º, com adaptação da redação, pelo Assento Regimental n. 01/2013 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013, e renumerado para §10 pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 06/2017, com adaptação da redação, pelo Assento Regimental n. 03/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 18/2017*)

§ 11 O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Regional e o Vice-Corregedor, bem como os Presidentes de Turmas, tomarão posse e prestarão compromisso na forma do disposto no art. 10 deste Regimento. (*§9º renumerado para §10 pelo Assento Regimental n. 01/2013 e renumerado para §11 pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 17/2013 e 06/2017*)

§ 12 O Ouvidor e o Vice-Ouvidor serão eleitos no mês de outubro dos anos pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, na forma dos parágrafos 7º, 8º e 9º deste artigo, tomando posse perante o Tribunal Pleno na mesma oportunidade. (*§10 acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 03/2008 e 01/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006, 24/2008 e 05/2011 – e renumerado para §11, com adaptação da redação, pelo Assento Regimental n. 01/2013, e renumerado para §12º, com adaptação da redação, pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 17/2013 e 06/2017*)

§ 13 A eleição do Ouvidor e Vice-Ouvidor será precedida da consulta prevista no parágrafo 1º deste artigo. (*§13 acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 06/2017*)

§ 13-A Fica vedada a acumulação com cargos diretivos e de juízes auxiliares. (*§13-A acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 03/2022*)

§ 13-B Os magistrados exercerão os encargos de Ouvidor e de Vice-ouvidor sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais. (*§13-B acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 03/2022*)

§ 14 A eleição e posse do Diretor e do Vice-Diretor da Escola Judicial será realizada da mesma forma e data que os cargos de direção do Tribunal, sendo igualmente precedida de consulta conforme parágrafo 1º deste artigo. *(§11 acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006; renumerado para §12, com alteração da redação, pelo Assento Regimental n. 01/2013 e renumerado para § 14 pelo Assento Regimental n. 01/2017 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 17/2013 e 06/2017)*

Art. 17. A composição das Turmas far-se-á na forma do art. 14, *caput* e § 1º, deste Regimento.

§ 1º Em caso de afastamento, por qualquer motivo, de membro do Tribunal, aquele que for nomeado ou promovido para a respectiva vaga integrará a Turma em que se encontrava o Desembargador afastado, ou ocupará a vaga que decorrer de remoção ou permuta. *(§1º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 2º O Presidente do Tribunal publicará, no Diário Oficial, no início das atividades judiciárias de cada ano, a constituição das Turmas, das Seções Especializadas e do Órgão Especial.

Art. 18. Nas sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas, o Presidente terá assento na parte central da mesa de julgamento, assegurado ao representante do Ministério Público do Trabalho o assento imediatamente à sua direita e no mesmo plano. Os demais magistrados, seguindo a ordem de antiguidade, ocuparão, alternadamente, os assentos laterais, a iniciar pela direita. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 01/2015 – aprovados, respectivamente, pela Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 25/2015)*

Parágrafo único. Nas sessões solenes do Tribunal Pleno será observado o protocolo oficial.

Art. 18-A. Para a formação de lista tríplice para promoção, pelo critério de merecimento, de Juiz Titular de Vara do Trabalho a Desembargador do Tribunal e de Juiz do Trabalho Substituto a Juiz Titular de Vara do Trabalho, observar-se-á o disposto em regulamentação específica aprovada pelo Tribunal Pleno. *(Artigo 18-A, caput e parágrafos 1º a 5º, acrescentados pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011, com redação do caput alterada pelo*

Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)

§ 1º Será escolhido para integrar a lista tríplice em cada escrutínio o magistrado que obtiver a maioria dos votos dos membros efetivos do Tribunal Pleno, respeitado o *quorum* previsto no art. 20 deste Regimento.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo o empate, será considerado eleito o magistrado mais antigo.

§ 3º Não sendo obtida a maioria de votos de que trata o § 1º, repetir-se-á o escrutínio. Ao novo escrutínio só poderão concorrer os dois magistrados mais votados, considerando-se escolhido o que obtiver a maioria dos votos dos Desembargadores presentes, ou, em caso de empate, o magistrado mais antigo.

§ 4º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, a lista conterà o número de magistrados igual ao das vagas mais dois, observados os seguintes critérios de votação:

I – os nomes serão escolhidos em escrutínios sucessivos para cada vaga, sendo escolhido em cada escrutínio aquele que obtiver votos da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno;

II – não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação, na qual concorrerão os dois magistrados mais votados, considerando-se escolhido o que obtiver a maioria dos votos dos Desembargadores presentes, ou em caso de empate, o magistrado mais antigo.

§ 5º – Parágrafo revogado pelo Assento Regimental n. 01/2013 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013

Art. 18-B. Para a escolha dos candidatos que integrarão a lista tríplice para provimento de vaga de Desembargador destinada a Advogados e a membros do Ministério Público do Trabalho, observar-se-ão os seguintes critérios: *(Artigo 18-B, caput e parágrafos 1º a 6º, acrescentados pelo Assento Regimental n. 01/2013 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013)*

§ 1º Será realizado, em votação nominal, aberta e fundamentada, o primeiro escrutínio, cabendo a cada Desembargador votar em três dos nomes

constantes da lista sêxtupla. Ter-se-á como constituída a lista se, neste primeiro escrutínio, três dos candidatos obtiverem o voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal, respeitado o *quorum* previsto no art. 20 deste Regimento, figurando na lista tríplice os três nomes mais votados, observada a ordem decrescente do número de votos. (*§ 1º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2018 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 10/2018*)

§ 2º Não alcançada a maioria absoluta dos votos por nenhum dos integrantes da lista sêxtupla, proceder-se-á a novo escrutínio, concorrendo todos os candidatos, observado o § 1º deste artigo.

§ 3º Não alcançada a maioria absoluta para a escolha do segundo e/ou terceiro nomes da lista tríplice, será realizado novo escrutínio, ao qual concorrerão os candidatos remanescentes da lista sêxtupla, sendo considerado escolhido o que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Tribunal.

§ 4º Não alcançada a maioria absoluta no caso do parágrafo anterior, seguir-se-á a novo escrutínio, com a participação dos candidatos da lista sêxtupla, sendo considerado escolhido o candidato que obtiver a maioria dos votos dos Desembargadores presentes à sessão.

§ 5º Ocorrendo empate entre os candidatos, realizar-se-á novo escrutínio, concorrendo apenas os nomes que receberam o mesmo número de votos.

§ 6º Persistindo o empate, será considerado escolhido o Procurador que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público do Trabalho ou o Advogado que possuir a inscrição definitiva mais antiga na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO III

Do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 19. O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Desembargadores efetivos do Tribunal; suas sessões serão presididas pelo Presidente e, nos casos de impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional, pelo Vice-Corregedor ou pelo Desembargador mais antigo. (*Caput com redação alterada pelo Assento*

Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)

Art. 20. Para o funcionamento do Tribunal Pleno, exigir-se-á *quorum* de metade mais um de seus membros efetivos, entre estes incluído o Desembargador que o estiver presidindo. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2015 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 25/2015)*

Art. 21. O Órgão Especial é composto por 16 (dezesseis) Desembargadores, provendo-se a metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004, 02/2007 e 01/2008 - aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004, 11/2007 e 11/2008)*

§ 1º Os Desembargadores ocupantes dos cargos de Direção do Tribunal integram o Órgão Especial por antigüidade e/ou por eleição conforme seu posicionamento na ordem de antigüidade na data da eleição. *(§1º acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2007 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 11/2007 e 11/2008)*

§ 2º As vagas por antigüidade serão providas mediante ato de efetivação do Presidente perante o Tribunal Pleno pelos membros mais antigos do Tribunal, conforme ordem decrescente de antigüidade. *(§2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2007 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004 e 11/2007)*

§ 3º O escrutínio para preenchimento das vagas por eleição será realizado na mesma oportunidade da eleição para os órgãos diretivos do Tribunal, por votação secreta e única, nominados titulares e suplentes dentre os membros do Tribunal Pleno convocados especialmente para tal finalidade, não sendo admitida a recusa ao encargo, salvo manifestação expressa antes da eleição. *(§3º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2007)*

§ 4º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos dos integrantes do Tribunal Pleno. Não providas as vagas, será realizado um segundo escrutínio, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos dos presentes até o provimento integral

das vagas. (*§4º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2007 e 04/2008 - aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2007 e 26/2008*)

§ 5º No caso de empate na votação, prevalecerá o candidato mais antigo no Tribunal. (*§5º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2007*)

§ 6º Eleitos os titulares, serão escolhidos oito suplentes, na forma do disposto no parágrafo 4º. (*§6º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2007 e 04/2008 - aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2007 e 26/2008*)

§ 7º O mandato de cada membro da metade eleita do Órgão Especial será de dois anos, admitida uma recondução. (*§7º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2007*)

§ 8º Quem tiver exercido por quatro anos a função de membro da metade eleita do Órgão Especial não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes. (*§8º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2007*)

§ 9º A substituição do magistrado que integrar a metade eleita do Órgão Especial, nos afastamentos e impedimentos, será realizada pelos suplentes na ordem decrescente da votação obtida, mediante convocação do Presidente do Tribunal, não sendo admitida a recusa. (*§9º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2007*)

§ 10 Na ausência de suplente nessa condição, prevalecerá o critério da antigüidade. (*§10 com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2007*)

§ 11 A substituição do julgador integrante da metade do Órgão Especial provida por antigüidade observará a ordem decrescente de antigüidade, podendo haver convocação pelo Presidente para substituir quem o compõe, nos casos de afastamento e impedimento. (*§11 com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2007*)

§ 12 Quando, no curso do mandato, um membro eleito do Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério da antigüidade, ou na hipótese de vacância, será declarada aberta a vaga, ascendendo ao cargo efetivo os suplentes, na ordem decrescente da votação obtida. *(§12 com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2007 e 04/2008 - aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2007 e 26/2008)*

Art. 22. Para o funcionamento do Órgão Especial exigir-se-á o *quorum* de dez Desembargadores, entre estes incluído o Desembargador que o estiver presidindo. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004, 01/2008 e 01/2015 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004, 11/2008 e 25/2015)*

Parágrafo único. Para assegurar o *quorum* estabelecido neste artigo, serão convocados tantos Desembargadores quantos forem os afastados, observado o disposto no artigo 21. *(Parágrafo único com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004, 04/2007 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004, 15/2007 e 11/2008)*

Art. 23. As decisões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial serão tomadas pelo voto da maioria dos Desembargadores presentes. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 1º Na hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, será exigido o voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal Pleno. *(§1º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 01/2015 – aprovado pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 25/2015; alterado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 2º A instalação das sessões de admissibilidade e de julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência deverão observar o quórum de dois terços dos desembargadores em atividade no Tribunal, e as decisões, incluindo definição sobre tese, observarão a maioria dos desembargadores presentes. *(§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 3º Nos julgamentos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, o Presidente, excetuada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, somente terá voto de desempate. *(§ anteriormente*

numerado como § 2º, alterado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

§ 4º Em se tratando de matéria administrativa, o Presidente votará com os demais Desembargadores e, em qualquer caso, cabe-lhe, ainda, o voto de qualidade. (§ anteriormente numerado como § 3º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008; alterado de § 3º para § 4º pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

§ 5º Para definição da maioria absoluta, consideram-se membros efetivos do Tribunal Pleno todos os cargos de Desembargador ocupados. (§ anteriormente acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2015 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 25/2015, e transformado de § 4º para § 5º pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

Art. 24. Compete ao Tribunal Pleno:

I – eleger o Presidente do Tribunal e demais titulares de sua Direção, os Desembargadores elegíveis do Órgão Especial, o Diretor, o Vice-Diretor, os Conselheiros Desembargadores da Escola Judicial e os suplentes, o Ouvidor e o Vice-Ouvidor; (Inciso I com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004, 01/2006, 01/2007, 01/2008, 01/2013 e 07/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004, 16/2006, 08/2007, 11/2008, 17/2013 e 47/2017)

II - dar posse aos membros eleitos para os cargos de Direção, aos Juízes nomeados para o Tribunal, aos integrantes do Órgão Especial, aos Presidentes de Turma e Seções Especializadas, ao Diretor e ao Vice-Diretor da Escola Judicial, ao Ouvidor e ao Vice-Ouvidor; (Inciso II com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004, 01/2006 e 01/2013 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004, 16/2006 e 17/2013)

III - eleger os magistrados que integrarão as Comissões Permanentes, na forma do disposto no Capítulo I do Título IV deste Regimento; (Inciso III com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 11/2008)

IV - elaborar o Regimento Interno e deliberar sobre a criação, extinção, agrupamento, divisão ou alteração da competência de órgãos jurisdicionais

fracionários do Tribunal; *(Inciso IV com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 03/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 24/2008)*

V - delegar matérias de sua competência ao Órgão Especial; *(Inciso V com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

VI - votar as listas tríplexes para o provimento de cargos de Desembargador do Tribunal e, de promoção, por merecimento, de Juízes do Trabalho Substitutos; *(Inciso VI com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004, 01/2008 e 01/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004, 11/2008 e 05/2011)*

VII - aceitar ou recusar o nome do Juiz do Trabalho mais antigo para promoção ao Tribunal ou de Juiz do Trabalho Substituto mais antigo ao cargo de Juiz do Trabalho Titular de Vara, procedendo, em caso de recusa, à votação do nome subsequente na lista de antiguidade, até que se estabeleça a aceitação de um nome; *(Inciso VII com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 01/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 05/2011)*

VIII - julgar originariamente os mandados de segurança e os *habeas data* contra seus atos; *(Inciso VIII com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 01/2006 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 16/2006)*

IX - julgar originariamente as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, quando acolhidas pelas Turmas, Seções Especializadas ou Órgão Especial, ou quando opostas em processos de sua competência originária; *(Inciso IX com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

X - uniformizar a jurisprudência do Tribunal, observado o que dispuserem a lei e os arts. 116 a 118 e 221 a 225 deste Regimento, bem como zelar pela sua observância; *(Inciso X com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004, 01/2006 e 01/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004, 16/2006 e 05/2011)*

XI – julgar os agravos previstos na Seção VI do Capítulo VII do Título III deste Regimento; *(Inciso XI acrescentado pelo Assento Regimental n.*

02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004, reenumerados os incisos subsequentes)

XII - processar e julgar as exceções de suspeição e/ou de incompetência que lhe forem opostas; *(Inciso XII com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

XIII - processar e julgar os embargos de declaração relativos aos seus acórdãos; *(Inciso XIII com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

XIV - processar e julgar os incidentes dos processos pendentes de sua decisão; *(Inciso XIV com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

XV – julgar os agravos de petição interpostos em ações de sua competência; *(Inciso XV acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

XVI – julgar as ações rescisórias propostas contra suas próprias decisões; *(Inciso XVI acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

XVII – julgar, em relação aos Desembargadores do Tribunal, os processos disciplinares de que trata o artigo 51 deste Regimento. *(Inciso XVII acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2007, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 15/2007 e 11/2008)*

Parágrafo único. A recusa de que trata o inciso VII deverá ser motivada e proferida pelo voto de, pelo menos, dois terços dos membros do Tribunal, restando assegurada a ampla defesa ao magistrado. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

Art. 25. Compete ao Órgão Especial:

I - organizar os serviços auxiliares do Tribunal; *(Inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

II - fixar os horários de funcionamento dos serviços e das unidades judiciárias da região; *(Inciso II com redação alterada pelo Assento*

Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)

III - submeter ao órgão competente proposta de criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos; *(Inciso III com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

IV – deliberar sobre a alteração e estabelecimento da jurisdição das Varas do Trabalho, assim como transferir sua sede de um Município para o outro, conforme a necessidade de agilização da prestação jurisdicional, mediante proposta do Corregedor Regional; *(Inciso IV acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004, renumerados os incisos subseqüentes)*

V - deliberar sobre a definição das circunscrições judiciárias da Região para fins de zoneamento e lotação dos magistrados de primeiro grau, mediante proposta do Corregedor Regional; *(Inciso V com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

VI – eleger os magistrados que integrarão as Comissões Temporárias, na forma do disposto no Capítulo I do Título IV deste Regimento; *(Inciso VI acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004, renumerados os incisos subseqüentes, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004 e 11/2008)*

VII - votar a convocação de Juiz do Trabalho para o Tribunal; *(Inciso VII com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 01/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 05/2011)*

VIII - Inciso suprimido pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011

IX - Inciso suprimido pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011

X – julgar, em relação aos juízes de primeiro grau, os processos disciplinares de que trata o art. 51 deste Regimento; *(Inciso X com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 04/2007 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 15/2007)*

XI - conceder licenças e férias, nos termos da lei, aos membros do Tribunal e aos Juízes e servidores imediatamente subordinados ao Tribunal; (*Inciso XI com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004*)

XII - fixar, mediante proposta da Presidência, os valores das diárias e das ajudas de custo dos magistrados e dos servidores da Região; (*Inciso XII com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 11/2008*)

XIII - julgar originariamente os mandados de segurança e os *habeas data* contra seus próprios atos, os atos das Seções Especializadas e das Turmas; (*Inciso XIII com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 01/2006 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 16/2006*)

XIV - julgar originariamente os *habeas corpus*, os *habeas data* e os mandados de segurança contra atos do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, do Vice-Corregedor e dos demais Desembargadores, bem como contra os atos administrativos dos Juízes de primeiro grau; (*Inciso XIV com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004, 01/2006 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004, 16/2006 e 11/2008*)

XV - julgar os agravos previstos na Seção VI do Capítulo VII do Título III deste Regimento; (*Inciso XV com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004*)

XVI - processar e julgar os conflitos de competência entre os órgãos judicantes do Tribunal; (*Inciso XVI com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004*)

XVII - processar e julgar as exceções de suspeição argüidas contra o Órgão Especial, seu Presidente e demais Desembargadores que o integram, nos feitos pendentes de sua decisão; (*Inciso XVII com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 11/2008*)

XVIII - processar e julgar as exceções de incompetência que lhe forem opostas; *(Inciso XVIII com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

XIX - processar e julgar os embargos de declaração relativos aos seus acórdãos; *(Inciso XIX com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

XX - processar e julgar os incidentes dos processos pendentes de sua decisão; *(Inciso XX com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

XXI - apreciar os processos e os recursos de natureza administrativa, bem como os recursos das decisões proferidas pelo Desembargador-Ouvidor; *(Inciso XXI com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 01/2013 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 17/2013)*

XXII – julgar os agravos de petição interpostos em ações de sua competência; *(Inciso XXII acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

XXIII – julgar as ações rescisórias propostas contra suas próprias decisões; *(Inciso XXIII acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

XXIV – deliberar sobre as demais matérias administrativas não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal; *(Inciso XXIV acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

XXV - apreciar pedido de remoção de juiz do trabalho substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho; *(Inciso XXV acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

XXVI - apreciar pedido de permuta de juízes do trabalho. *(Inciso XXVI acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

§ 1º *Suprimido pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011*

§ 2º A atribuição de conceder férias e licenças aos Juízes de primeiro grau e aos servidores imediatamente subordinados ao Tribunal, de que trata o inciso XI deste artigo, pode ser delegada, por resolução do Órgão Especial, ao Presidente do Tribunal ou, quanto aos primeiros, ao Corregedor Regional, observada a escala respectiva e o disposto no artigo 65, §§ 2º e 3º, deste Regimento. *(§2º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2004 e 02/2004 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2004 e 14/2004)*

§ 3º Compete, ainda, ao Órgão Especial proceder às alterações regimentais não conflitantes com as competências do Tribunal Pleno. *(§3º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2004)*

Art. 26. O Presidente do Tribunal presidirá as sessões do Órgão Especial, sendo substituído na ordem prevista no artigo 6º. Esgotando-se os cargos de Direção, a substituição será feita pelo Desembargador mais antigo. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 27. Ao Presidente do Tribunal incumbe convocar e organizar as sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, de forma a assegurar *quorum* para instalação, bem como para a regularidade das deliberações.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, salvo matéria urgente e inadiável.

Art. 28. O Tribunal fará publicar mensalmente, no órgão oficial, dados estatísticos sobre seus trabalhos no mês anterior, entre os quais: o número de votos que cada um de seus membros, como Relator e Revisor, tenha proferido; o número de feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período; o número de processos que recebeu em consequência de pedido de vista ou como Revisor; a relação dos feitos que lhe foram conclusos para voto, despacho e lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais, com as datas das respectivas conclusões.

CAPÍTULO IV

DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

SEÇÃO I

Da Seção de Dissídios Coletivos (SDC)

Art. 29. A Seção de Dissídios Coletivos (SDC) é constituída pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente e por oito Desembargadores. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 06/2017 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 34/2017)*

§ 1º A Seção será presidida pelo Presidente do Tribunal ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, substituídos pelo Desembargador mais antigo da Seção quando ambos estiverem ausentes. *(§1º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 2º A Seção funcionará com a presença de, no mínimo, cinco dos Desembargadores que a integram, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo. *(§2º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 06/2017 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 34/2017)*

Art. 30. Compete à Seção de Dissídios Coletivos:

- a) conciliar e julgar os dissídios coletivos e estender ou rever as sentenças normativas, nos casos previstos em lei;
- b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos de que trata a alínea anterior;
- c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas decisões normativas;
- d) julgar ações anulatórias em matéria de sua competência;
- e) julgar ações cautelares em processos de sua competência;
- f) julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;
- g) julgar os agravos regimentais dos despachos do Presidente ou dos Relatores que decretarem a extinção dos processos que lhes tenham sido distribuídos e concederem ou denegarem liminares em ações de sua competência;

h) julgar as suspeições argüidas contra o Presidente e demais integrantes da Seção, nos feitos pendentes de sua decisão;

i) julgar as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

j) julgar as argüições de falsidade em processos pendentes de sua decisão;

l) julgar os agravos de petição interpostos em ações de sua competência. *(Alínea “l” acrescentada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

§ 1º Compete, ainda, à Seção de Dissídios Coletivos:

a) determinar aos Juízes de primeiro grau a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos submetidos a sua decisão;

b) fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

c) decretar a nulidade dos atos praticados com desobediência a suas decisões;

d) requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem tais requisições;

e) exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições decorrentes de sua jurisdição.

§ 2º A conciliação e a instrução dos feitos a que se refere a alínea *a* do *caput* competirão ao Presidente do Tribunal ou, por sua delegação, ao Vice-Presidente, ou a Desembargador integrante da Seção. *(§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

SEÇÃO II

Da 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI)

Art. 31. A 1ª Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI) será constituída por dezessete Desembargadores. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008, 04/2008, 03/2011, 01/2013 e 06/2017 –*

aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008, 26/2008, 12/2011, 17/2013 e 34/2017)

§ 1º A Seção será presidida pelo Desembargador mais antigo da Seção. *(§1º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 04/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 26/2008)*

§ 2º A Seção funcionará com a presença de, no mínimo, nove dos Desembargadores que a integram, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo. *(§2º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 06/2017 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 34/2017)*

Art. 32. Compete à 1ª Seção de Dissídios Individuais julgar:

a) os habeas corpus, os habeas data e os mandados de segurança contra atos jurisdicionais dos órgãos judiciários de primeiro grau, com exceção dos proferidos na execução; *(Alínea “a” com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2006, 01/2008 e 04/2023 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006, 11/2008 e 13/2023)*

b) os conflitos de competência entre os Juízes de primeiro grau;

c) os agravos regimentais dos despachos dos Relatores que decretarem a extinção dos processos que lhes tenham sido distribuídos e concederem ou denegarem liminares em ações de sua competência;

d) as exceções de suspeição argüidas contra a própria Seção, seu Presidente e demais magistrados, nos feitos pendentes de sua decisão; *(Alínea “d” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

e) as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

f) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

g) as habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de sua decisão;

h) julgar os agravos de petição interpostos em ações de sua competência. *(Alínea “h” acrescentada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004).*

Parágrafo único. Compete à 1ª Seção de Dissídios Individuais, em relação aos feitos de sua competência, o exercício das atribuições de que trata o § 1º do artigo 30.

SEÇÃO III

Da 2ª Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI)

Art. 33. A 2ª Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI) será constituída por onze Desembargadores. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008, 04/2008, 01/2013 e 06/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008, 26/2008, 17/2013 e 34/2017)*

§ 1º A Seção será presidida pelo Desembargador mais antigo da Seção. *(§1º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 04/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 26/2008)*

§ 2º A Seção funcionará com a presença de, no mínimo, seis dos Desembargadores que a integram, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo. *(§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 34. Compete à 2ª Seção de Dissídios Individuais julgar:

- a) as ações rescisórias propostas contra decisões dos Juízes de primeiro grau, das Turmas, e contra suas próprias decisões;
- b) as ações cautelares, preparatórias ou incidentais, relativas aos feitos de sua competência;
- c) os agravos regimentais dos despachos dos Relatores que decretarem a extinção dos processos que lhes tenham sido distribuídos e concederem ou denegarem liminares em ações de sua competência
- d) as exceções de suspeição argüidas contra a própria Seção, seu Presidente e demais magistrados, nos feitos pendentes de sua decisão; *(Alínea “d” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

- e) as exceções de incompetência que lhe forem opostas;
- f) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;
- g) as habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de sua decisão;
- h) julgar os agravos de petição interpostos em ações de sua competência. *(Alínea “h” acrescentada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

Parágrafo único. Compete à 2ª Seção de Dissídios Individuais, em relação aos feitos de sua competência, o exercício das atribuições de que trata o § 1º do artigo 30.

SEÇÃO IV

Da Seção Especializada em Execução

(Seção com título alterado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)

Art. 34-A. A Seção Especializada em Execução será constituída por oito Desembargadores, vinculados a duas Turmas do Tribunal, funcionando com o *quorum* de, no mínimo, cinco dos Desembargadores que a integram, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo. *(artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2013– aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 22/2011 e 17/2013)*

Art. 34-B. Compete à Seção Especializada em Execução julgar:

- a) os agravos de petição e os agravos de petição em reexame necessário, ressalvados os demais casos previstos neste Regimento Interno;
- b) os agravos de instrumento de despachos denegatórios de recursos de sua competência;
- c) as ações cautelares, preparatórias ou incidentais, relativas aos feitos de sua competência;
- d) os agravos internos interpostos das decisões dos Relatores proferidas na forma do artigo 932 do CPC e dos despachos que concederem ou

denegarem liminares em ações cautelares, ou quando contrários às disposições regimentais, observado o procedimento previsto nos artigos 201 a 205 deste Regimento; (*alínea “d” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022*)

e) as exceções de suspeição arguidas contra a própria Seção, seu Presidente e demais magistrados nos feitos pendentes de sua decisão;

f) as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

g) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

h) as habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de sua decisão. (*artigo e alíneas acrescentados pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011*);

i) os mandados de segurança e os habeas corpus contra atos jurisdicionais dos órgãos de primeiro grau, proferidos na fase de execução. (*alínea acrescentada pelo Assento Regimental n. 04/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 13/2023*)

SEÇÃO IV-A

Das Orientações Jurisprudenciais e de Precedentes Normativos (*Seção incluída pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023*)

Art. 34-C. A Comissão de Uniformização Jurisprudencial e as Seções Especializadas poderão, por proposta do respectivo Presidente ou de qualquer dos seus integrantes, propor a edição, revisão ou cancelamento de orientação jurisprudencial, quanto à matéria de sua respectiva competência. (*artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011; alterado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023*)

§1º As propostas de edição, revisão ou cancelamento de Orientações Jurisprudenciais e de Precedentes Normativos serão apreciadas em sessão especialmente convocada pelo seu Presidente para esta finalidade, com antecedência mínima de dez dias. (*§ acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011; alterado*

pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

§ 2º No mesmo prazo, o Presidente da Seção Especializada encaminhará aos demais integrantes a proposta de redação dos verbetes, tendo o Presidente como relator da matéria. (*§ acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011; alterado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*)

§ 3º Para edição, revisão e cancelamento de Orientação Jurisprudencial é necessária decisão da maioria absoluta dos integrantes da Seção Especializada em Execução, incluindo os Juízes Convocados a qualquer título, observando-se, posteriormente, o procedimento do artigo 226 deste Regimento. (*§ acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)*)

§ 4º O cancelamento de Orientação Jurisprudencial e Precedente Normativo demanda decisão da maioria absoluta dos integrantes da respectiva Seção Especializada (*§ acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011; alterado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*)

§ 5º Terão direito a voto nas hipóteses previstas neste artigo todos os integrantes da Seção Especializada, incluídos o seu Presidente e juízes convocados a qualquer título. (*§ acrescentado pelo pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*)

SEÇÃO V

(Seção acrescentada pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)

Dos Presidentes das Seções Especializadas

Art. 35. Compete ao Presidente de cada Seção Especializada:

a) dirigir, ordenar e presidir as sessões da Seção Especializada, propondo e submetendo as questões a julgamento;

- b) relatar os processos que lhe forem distribuídos, exceto na Seção de Dissídios Coletivos, apurar os votos emitidos e proclamar as decisões, cabendo-lhe apenas o voto de desempate, não participando da revisão dos processos; *(Alínea com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)*
- c) despachar as petições nos processos ainda vinculados administrativamente à Seção nos quais já tenha sido lavrado e assinado o acórdão pelo Relator;
- d) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Seção, designando o dia e a hora da sua realização; *(Alínea “d” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*
- e) *Alínea revogada pelo Assento Regimental n. 02/2003 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2003*
- f) manter a ordem e o decoro nas sessões, podendo mandar retirar os que as perturbem, impor multa de até 1 salário mínimo a quem se portar de modo inconveniente e ordenar a prisão dos desobedientes;
- g) indicar, para designação pelo Presidente do Tribunal, o Secretário da Seção e o seu substituto;
- h) requisitar às autoridades competentes a força necessária sempre que, nas sessões, houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;
- i) por delegação do Presidente do Tribunal, despachar os recursos e as execuções das decisões proferidas pela Seção;
- j) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- l) convocar Desembargador, mediante solicitação ao Presidente de outra Seção Especializada, para integrar o órgão que preside, a fim de compor *quorum*; *(Alínea “l” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*
- m) apresentar ao Presidente do Tribunal, na época própria, o relatório dos trabalhos realizados pela Seção Especializada no decurso do ano anterior;
- n) submeter à consideração do Tribunal Pleno, por intermédio do Presidente do Tribunal, após a lavratura do respectivo acórdão, os processos em que, na Seção Especializada, tenha sido acolhida arguição de

inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público; *(Alínea “n” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

o) decidir os conflitos de atribuições entre os integrantes da Seção que preside;

p) determinar distribuições por dependência.

Art. 35-A. No caso de afastamento do respectivo Presidente, as Seções Especializadas serão presididas pelo Desembargador que o suceder em antiguidade, observadas as mesmas condições da alínea “b” do artigo 35 deste Regimento. *(artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)*

Art. 35-B. Caberá ao Presidente da Seção Especializada indicar o Secretário da respectiva Seção ou da Secretaria Unificada de Turmas que a compõem, a sua escolha, competindo ao Desembargador presidente que o suceder em antiguidade a indicação do cargo remanescente.

Parágrafo Único. É responsável pela secretaria do órgão fracionário o Desembargador que indicou o respectivo Secretário, resguardada a prerrogativa do Presidente de administrar as pautas de julgamento do órgão que preside. *(artigo e parágrafo único acrescentados pelo Assento Regimental n. 02/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2019)*

CAPÍTULO V

Das Turmas

Art. 36. As Turmas compõem-se de até quatro julgadores, dos quais apenas três participarão do julgamento. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2009 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 20/2009)*

§ 1º suprimido pela Resolução Administrativa n. 10/2009.

§ 2º suprimido pela Resolução Administrativa n. 10/2009.

Art. 37. Compete a cada Turma:

- a) julgar os recursos ordinários;
- b) julgar os agravos de instrumento de despachos denegatórios de recursos de sua competência; *(Alínea “b” com redação alterada pelos Assentos Regimentais ns. 02/2004 e 04/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004 e 22/2011)*
- c) julgar as medidas cautelares nos feitos a ela submetidos;
- d) julgar os agravos interpostos das decisões dos Relatores proferidas na forma do artigo 932 do CPC e dos despachos que concederem ou denegarem liminares em ações cautelares, ou quando contrários às disposições regimentais, observado o procedimento previsto nos artigos 201 a 205 deste Regimento; *(alínea “d” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*
- e) impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência e julgar os recursos interpostos das decisões dos Juízes de primeiro grau;
- f) determinar aos Juízes de primeiro grau a realização de atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos submetidos a sua apreciação;
- g) fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;
- h) decretar a nulidade dos atos praticados com desobediência a suas decisões;
- i) julgar as exceções de suspeição argüidas contra a própria Turma ou contra qualquer de seus membros;
- j) julgar as exceções de incompetência que lhe forem opostas;
- l) requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos submetidos a sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem tais requisições;
- m) exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições decorrentes de sua jurisdição;
- n) julgar as habilitações incidentes e argüições de falsidade em processos pendentes de seu julgamento;

- o) julgar os embargos de declaração opostos a suas próprias decisões;
- p) promover, por proposta de qualquer de seus membros, a remessa de processos ao Tribunal Pleno, ao Órgão Especial e às Seções Especializadas, quando a matéria seja da competência destes;
- q) dar ciência às autoridades competentes de fato que possa configurar crime de ação pública, verificado nos papéis e autos sujeitos a seu exame;
- r) dar ciência, à Corregedoria Regional, de atos considerados atentatórios à boa ordem processual;
- s) processar e julgar a restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões das Turmas não cabe recurso para o Órgão Especial, exceto no caso de multas por elas impostas e na hipótese prevista no artigo 201, II, c, deste Regimento. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

Art. 38. Compete ao Presidente da Turma:

- a) dirigir, ordenar e presidir as sessões da Turma, propondo e submetendo as questões a julgamento;
- b) proferir voto, apurar os emitidos e proclamar as decisões;
- c) relatar e revisar os processos que lhe forem distribuídos;
- d) despachar as petições nos processos ainda vinculados administrativamente à Turma nos quais já tenha sido lavrado e assinado o acórdão pelo Relator;
- e) indicar, para designação pelo Presidente do Tribunal, o Secretário da Turma e o seu substituto;
- f) supervisionar os trabalhos da Secretaria da Turma;
- g) convocar as sessões extraordinárias da Turma;
- h) designar dia e hora das sessões ordinárias e extraordinárias da Turma;
- i) *Alínea revogada pelo Assento Regimental n. 02/2003 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2003*

j) manter a ordem e o decoro nas sessões, podendo mandar retirar os que as perturbarem, impor multas de até 1 salário mínimo a quem se portar de modo inconveniente e ordenar a prisão dos desobedientes;

l) requisitar às autoridades competentes a força necessária sempre que, nas sessões, houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;

m) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

n) convocar Desembargador, mediante solicitação ao Presidente de outra Turma, para integrar o órgão que preside, a fim de compor *quorum*; (*Alínea “n” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008*)

o) apresentar ao Presidente do Tribunal, na época própria, o relatório dos trabalhos realizados pela Turma no decurso do ano anterior;

p) submeter à consideração do Tribunal Pleno, por intermédio do Presidente do Tribunal, após a lavratura do respectivo acórdão, os processos em que, na Turma, tenha sido acolhida arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público. (*Alínea “p” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004*)

Parágrafo único. Em caso de afastamento temporário do Presidente da Turma, as atribuições do presente artigo serão exercidas pelo Desembargador que o suceder em antigüidade, dentro do respectivo Colegiado. (*Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008*)

CAPÍTULO VI

Do Presidente do Tribunal

Art. 39. Compete à Presidência do Tribunal: (*redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023*)

I - superintender o serviço judiciário da Região;

II - dirigir os trabalhos do Tribunal;

III - representar o Tribunal perante os demais Poderes Públicos e suas autoridades, podendo delegar esta atribuição, preferencialmente, ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional, ao Vice-Corregedor e, na impossibilidade destes, a um dos demais Desembargadores do Tribunal, observada a ordem de antigüidade; *(Inciso III com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção de Dissídios Coletivos;

V – submeter à consideração do Tribunal Pleno, após a lavratura do respectivo acórdão, os processos em que, no Órgão Especial, tenha sido acolhida arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público; *(Inciso V acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004, renumerados os incisos subseqüentes)*

VI - conciliar e instruir os dissídios coletivos, podendo delegar tal atribuição ao Vice-Presidente ou, quando julgar conveniente, aos Juízes de primeiro grau, para a realização de audiência fora da sede do Tribunal;

VII - executar suas próprias decisões e as proferidas pelo Tribunal;

VIII - dar posse aos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos;

IX - representar ao Tribunal, sem prejuízo da mesma competência do Corregedor Regional relativamente à sua área jurisdicional, contra Juiz Titular e Juiz Substituto, nos casos previstos na Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979;

X - realizar a distribuição dos feitos, na forma prevista nos artigos 73 a 75 deste Regimento, observados os critérios estabelecidos pelo Tribunal;

XI - designar e nomear, dentre os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, os ocupantes das Funções Comissionadas, bem como prover os Cargos em Comissão; *(Inciso XI com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011)*

XII - manter a ordem e o decoro nas sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC, podendo mandar retirar os que as perturbarem, impor

multas de até 1 salário mínimo a quem se portar de modo inconveniente e ordenar a prisão dos desobedientes;

XIII - requisitar às autoridades competentes a força necessária sempre que houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência, nas sessões, no recinto do Tribunal ou em suas imediações;

XIV - velar pelo bom funcionamento do Tribunal e dos órgãos que lhe são subordinados, expedir provimentos e recomendações e adotar providências que entender necessárias;

XV - zelar pelo cumprimento, regularidade e exatidão das publicações a que se refere o parágrafo único do artigo 37 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

XVI - *Inciso revogado pelo Assento Regimental n. 02/2003 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2003*

XVII - fazer cumprir as decisões do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e as do próprio Tribunal, nos processos e na esfera de sua competência, bem como determinar aos Juízes de primeiro grau que as cumpram, ordenando a realização de atos processuais e diligências necessárias;

XVIII – despachar as petições e processar os incidentes nos processos que ainda não tenham sido distribuídos a Relator ou naqueles em que o órgão julgador já tenha esgotado sua jurisdição, bem como despachar nos incidentes de assunção de competência (IAC) e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) até que designado o respectivo relator; *(redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

XIX - proferir despachos e decisões nos processos de sua competência;

XX - ordenar pagamentos e determinar descontos na remuneração dos Juízes e dos servidores da Região, de acordo com a lei;

XXI - *Inciso revogado pelo Assento Regimental n. 01/2015 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 25/2015*

XXII - organizar a lista de antigüidade das autoridades judiciárias da Região, por ordem decrescente, na carreira, submetendo-a à aprovação do Órgão Especial, na sessão do mês de março de cada ano;

XXIII - conceder, ouvida a Corregedoria, prorrogação de prazo para os Juízes do Trabalho, Titulares e Substitutos, assumirem seus cargos, nos casos de nomeação e promoção;

XXIV - impor penalidades disciplinares aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, determinando a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso, por iniciativa própria, ou mediante representação das autoridades competentes ou das partes em processo;

XXV - remover ou relotar, no interesse do serviço, servidores dentro do território da Região, exceto aqueles imediatamente subordinados aos Desembargadores do Tribunal; *(Inciso XXV com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

XXVI - conceder licenças e férias aos servidores em geral, bem como conceder, por delegação do Órgão Especial, as férias e licenças dos servidores imediatamente subordinados ao Tribunal;

XXVII - apresentar ao Órgão Especial, até a última sessão do mês de maio, a Tomada de Contas do exercício anterior, para que seja aprovada e enviada ao Tribunal de Contas da União, e o relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no ano anterior, enviando cópia do relatório ao Tribunal Superior do Trabalho; *(Inciso XXVII com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2003 e 02/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2003 e 19/2008)*

XXVIII - conceder e arbitrar diárias e ajudas de custo aos magistrados e servidores da Região, ressalvada a competência do Corregedor Regional;

XXIX - prover, na forma da lei, os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal;

XXX - requisitar a inclusão, no orçamento das pessoas jurídicas de direito público, da verba necessária ao pagamento de dívidas judiciais resultantes de sentenças contra elas proferidas em ações trabalhistas, observado o disposto no artigo 100 da Constituição Federal;

XXXI - designar membros para as comissões de licitação, o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

XXXII - autorizar e aprovar, na forma da lei, as licitações para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento de todas as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal;

XXXIII - delegar competência para as atribuições de Ordenador de Despesas, bem como para a realização dos atos de que trata o inciso anterior;

XXXIV - delegar suas atribuições, quando se fizer necessário, ao Vice-Presidente, ao Corregedor e ao Vice-Corregedor, de comum acordo com estes;

XXXV - organizar as Secretarias e os demais serviços necessários ao funcionamento da Justiça do Trabalho na 4ª Região, baixando, quando for o caso, os regulamentos que deverão ser observados pelas unidades de serviço;

XXXVI - determinar a antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho na 4ª Região, inclusive o de seus servidores, ressalvado o horário de sessões dos órgãos judicantes do Tribunal;

XXXVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

XXXVIII – decidir, ad referendum do Órgão Especial, pedidos relativos a licenças e férias, nos termos da lei, aos membros do Tribunal e aos magistrados e serventuários que lhe são imediatamente subordinados, desde que não haja tempo hábil para a sua apreciação pelo próprio Órgão Especial; *(Inciso XXXVIII acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2003, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2003 e 11/2008)*

XXXIX - propor ao Órgão Especial a convocação de juiz para o atendimento de necessidades da Administração; *(Inciso XXXIX acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

XL - propor ao Tribunal Pleno a criação, extinção, agrupamento ou divisão de órgãos jurisdicionais fracionários do Tribunal. *(Inciso XL acrescentado*

pelo Assento Regimental n. 03/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 24/2008)

XLI – Apreciar, em despacho fundamentado, pedido de suspensão da execução de decisão liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. *(inciso acrescentado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

Art. 40. Compete ao Presidente do Tribunal a expedição dos atos relativos ao provimento e à vacância dos cargos de Juiz de carreira da Região.

CAPÍTULO VII

Do Vice-Presidente

Art. 41. Compete à Vice Presidência: *(redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

I - substituir o Presidente em caso de vacância, férias, licenças e nos impedimentos ou ausências ocasionais;

II - atuar como Relator nos recursos administrativos dirigidos ao Órgão Especial e nos processos da mesma natureza cujas decisões sejam da competência privativa do Colegiado, excetuados os processos disciplinares;

III - por delegação do Presidente:

a) instruir e conciliar os processos de dissídio coletivo e mediar procedimentos pré judiciais que envolvam conflitos coletivos; *(Alínea “a” com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2006 e 03/2023 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006 e 11/2023)*

b) despachar os recursos e as execuções das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Coletivos;

c) exercer a Presidência da Comissão de Concurso para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região;

d) despachar os recursos de revista interpostos de decisões das Turmas e da Seção Especializada em Execução; *(Alínea “d” acrescentada pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006 e alterada pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)*

e) *Alínea suprimida pelo Assento Regimental n. 05/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2023*

f) despachar os recursos das decisões proferidas por Turma em ações de sua competência originária. *(Alínea “f” acrescentada pelo Assento Regimental n. 02/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 07/2023)*

g) identificar e selecionar recursos de revista repetitivos, de modo a poder encaminhá-los ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme sistemática prevista nos parágrafos 5º e 6º do art. 188 deste Regimento. *(Alínea “g” acrescentada pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Seção de Dissídios Coletivos; *(Inciso IV acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

V - manter a ordem e o decoro nas sessões da SDC, podendo mandar retirar os que as perturbarem, impor multas de até 1 salário mínimo a quem se portar de modo inconveniente e ordenar a prisão dos desobedientes; *(Inciso V acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

VI - proferir despachos e decisões nos processos de sua competência. *(Inciso VI acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso II do presente artigo, havendo impedimento do Vice-Presidente, atuará como Relator o Desembargador mais antigo em exercício, ao qual serão encaminhados os autos do respectivo expediente, mediante compensação com processos de órgãos judicantes de que participe. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 42. O Vice-Presidente poderá desempenhar, a critério do Presidente, atividades de representação do Tribunal.

CAPÍTULO VIII

Da Corregedoria

Art. 43. Cabe ao Corregedor Regional velar pela correção e celeridade do exercício da prestação jurisdicional de primeiro grau em todo o território da Justiça do Trabalho na 4ª Região.

Art. 44. Compete ao Corregedor Regional:

I - exercer correição permanente nos órgãos judiciais de primeiro grau, bem como decidir as correições parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos Juízes de primeiro grau; *(inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2012 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012).*

II - designar, nos casos de afastamentos de Juiz Titular, Juiz Substituto zoneado na respectiva circunscrição ou, na falta ou impedimento deste, Juiz Substituto de outra localidade, ou, ainda, não havendo Juiz Substituto disponível, Juiz Titular de outra Vara do Trabalho;

III - organizar, antes de iniciado o ano forense, previsão da escala de férias das autoridades judiciárias de primeiro grau, atendida a conveniência do serviço e o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 65 deste Regimento;

IV - conceder férias aos juízes de primeiro grau, por delegação do Órgão Especial, observada a escala de que trata o inciso anterior;

V - Inciso suprimido pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011

VI - conceder diárias e ressarcimentos de despesas com transporte pessoal aos Juízes com atuação no primeiro grau; *(Inciso VI com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 03/2023).*

VII – propor ao Órgão Especial a alteração e o estabelecimento da jurisdição das Varas do Trabalho, assim como a transferência da sede de um

Município para o outro, conforme a necessidade de agilização da prestação jurisdicional; *(Inciso VII acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004, renumerados os incisos subsequentes)*

VIII - propor ao Órgão Especial a divisão ou a revisão das circunscrições judiciárias da Região para fins de zoneamento e lotação de magistrados;

IX - supervisionar os serviços da Assessoria de Juízes;

X – decidir os conflitos de atribuições entre Juízes de primeiro grau;

XI – substituir o Presidente em casos de impedimento ou ausências do Vice-Presidente; *(Inciso XI acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

XII - acompanhar, orientar e coordenar o vitaliciamento dos juízes substitutos; *(Inciso XII acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

XIII – proferir despachos e decisões nos processos de sua competência; *(Inciso XIII acrescentado pelo Assento Regimental n. 05/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 18/2022)*

XIV – integrar o Tribunal Pleno e o Órgão Especial, também concorrendo na distribuição de processos. *(Inciso XIV acrescentado pelo Assento Regimental n. 05/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 18/2022);*

XV – por delegação do Presidente do Tribunal, despachar os agravos de instrumento interpostos contra as decisões denegatórias de seguimento de recursos de revista. *(Inciso XV acrescentado pelo Assento Regimental n. 05/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2023)*

Art. 45. Pelo menos uma vez por ano, sempre que possível, será realizada inspeção correcional nas Varas do Trabalho, nos Serviços de Distribuição de Feitos e em outros órgãos de primeiro grau da Região. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

Parágrafo único. As inspeções correcionais serão realizadas, sempre que possível, de forma igualitária entre a Corregedoria e a Vice-Corregedoria. *(Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

Art. 46. No desempenho de suas atribuições, incumbe ao Corregedor:

I - conhecer das representações, inclusive relativas aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as diligências necessárias; *(Inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2012 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012).*

II - baixar provimento ou portaria sobre matéria de sua competência jurisdicional ou administrativa, ou da competência do Órgão Especial, com autorização deste;

III - prestar informações ao Órgão Especial sobre os registros funcionais dos Juízes para fins de promoção ou aplicação de penalidade;

IV - organizar, quando não previstos em lei, os modelos de livros e formulários dos serviços de primeira instância;

V - examinar, em correição, livros, autos e outros documentos;

VI - fiscalizar o cumprimento do disposto no inciso V do art. 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

VII - apresentar ao Órgão Especial relatório das correições, na sessão ordinária do mês de novembro de cada ano;

VIII - propor ao Órgão Especial a convocação de juízes auxiliares, dentre os juízes titulares de Vara, para o exercício de funções auxiliares delegadas pelo Corregedor Regional, por prazo previamente definido; *(Inciso VIII com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

IX - decidir os recursos dos atos de natureza administrativa praticados por Juízes de primeiro grau ou por servidores a eles vinculados, no âmbito das respectivas atribuições;

X - instituir regime de exceção em Vara do Trabalho, regulando o seu funcionamento;

XI - verificar se os Juízes e os servidores são assíduos e diligentes no exercício das respectivas funções;

XII - promover a apuração de prática de erros ou abusos por parte dos Juízes no exercício de suas funções;

XIII - iniciar ou propor a instauração de processo ou procedimento contra Juiz Titular, Juiz Substituto e servidores ou pessoa a esses equiparada;

XIV – determinar a realização de sindicância e propor, se cabível, a instauração de processos administrativos, na forma da lei.

Parágrafo único. As convocações de que trata o inciso VIII não importam, necessariamente, afastamento da jurisdição da respectiva Vara e podem ser efetivadas no curso do mandato do Corregedor Regional, permitida a reconvocação nesse período. *(Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

Art. 47. As providências que o Corregedor determinar ou as instruções que baixar serão expedidas mediante provimento, portaria ou despacho, e delas se dará conhecimento, se for o caso, ao Órgão Especial.

Art. 48. Em decorrência de correição parcial, poderá o Corregedor rever ato praticado por Juizes de primeiro grau que configure abuso ou erro de procedimento. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2012 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012)*

Parágrafo único. Das decisões caberá agravo interno, no prazo de oito dias. *(parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

Art. 49. Compete ao Vice-Corregedor:

I - substituir o Corregedor Regional em suas ausências ou impedimentos;

II – substituir o Presidente em casos de impedimento ou ausências do Vice-Presidente e do Corregedor; *(Inciso II acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004, renumerados os incisos subsequentes)*

III - Inciso suprimido pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011

IV - realizar inspeção correcional, observado o disposto no artigo 45; *(Inciso IV acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

V - por delegação do Corregedor Regional:

a) acompanhar, orientar e coordenar o vitaliciamento dos juízes substitutos, com a colaboração da Escola Judicial; *(Alínea “a” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 24/2008)*

b) organizar, antes de iniciado o feriado forense, previsão da escala de férias das autoridades judiciárias de primeiro grau, atendida a conveniência do serviço e o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 65 deste Regimento;

c) conceder férias aos juízes de primeiro grau, por delegação do Órgão Especial, observada a escala de que trata o item anterior;

d) conceder diárias e ressarcimentos de despesas com transporte pessoal aos Juízes com atuação no primeiro grau; *(alínea “d” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 03/2023).*

e) organizar, quando não previstos em lei, os modelos de livros e formulários dos serviços de primeira instância. *(Inciso V acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

VI - exercer outras atribuições delegadas pelo Corregedor Regional; *(Inciso III convertido em inciso VI, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

VII – proferir despachos e decisões nos processos de sua competência; *(Inciso VII acrescentado pelo Assento Regimental n. 05/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 18/2022)*

VIII – integrar o Tribunal Pleno e o Órgão Especial, também concorrendo na distribuição de processos. *(Inciso VIII acrescentado pelo Assento Regimental n. 05/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 18/2022);*

IX – por delegação do Presidente do Tribunal, despachar os agravos de instrumento interpostos contra as decisões denegatórias de seguimento de recursos de revista. *(Inciso IX acrescentado pelo Assento Regimental n. 05/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2023)*

CAPÍTULO IX

Dos Juízes e Desembargadores

(Capítulo IX com denominação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)

Art. 50. Os magistrados da 4ª Região têm os seus direitos e vantagens estabelecidos na Constituição Federal e nos estatutos legais que lhes forem aplicáveis. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Parágrafo único revogado pelo Assento Regimental n. 01/2005 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 03/2005.

Art. 51. O magistrado estará sujeito às penas de advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade, aposentadoria compulsória e demissão, observando-se, para apuração das faltas e aplicação das penalidades, o que segue:

I - aos Desembargadores não se aplicarão as penas de advertência e de censura, não se incluindo nesta exceção os Juízes Titulares de Vara convocados pelo Tribunal para atuarem em segundo grau; *(Inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

II - as penas previstas no art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.898, de 9.12.1965, são aplicáveis aos magistrados, desde que compatíveis com a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

III – os deveres do magistrado são aqueles previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 35, de 1979, no Código de Ética da Magistratura Nacional, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal; *(inciso III com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2022 e 03/2023 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 02/2022 e 11/2023)*

IV – na instrução do processo serão inquiridas no máximo oito testemunhas de acusação e até oito de defesa;

V – o magistrado que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só será exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo ou do cumprimento da pena;

VI - o magistrado negligente no cumprimento dos deveres do cargo está sujeito à pena de advertência. Na reiteração e nos casos de procedimento incorreto, a pena será de censura, se a infração não justificar punição mais grave;

VII - o magistrado será removido compulsoriamente, por interesse público, quando incompatibilizado para o exercício funcional em qualquer órgão fracionário, seja na Seção, na Turma ou na Vara em que atue;

VIII - o magistrado será posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, ou, se não for vitalício, demitido por interesse público, quando a gravidade das faltas não justificar a aplicação de pena de censura ou remoção compulsória;

IX - o magistrado será aposentado compulsoriamente por interesse público quando:

a) mostrar-se manifestamente negligente no cumprimento de seus deveres;

b) proceder de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

c) demonstrar escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, ou apresentar comportamento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

X – Supletivamente, as condutas dos magistrados também serão valoradas pelos Princípios de Bangalore e pelo Código IberoAmericano de Ética Judicial. *(inciso acrescentado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

Art. 51-A. O processo terá início por determinação do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno, por proposta do Corregedor no caso de magistrados de primeiro grau, ou do Presidente do Tribunal nos demais casos.

§ 1º Antes da instauração do processo, ao magistrado será concedido um prazo de quinze dias para a defesa prévia, contado a partir da entrega da cópia da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o Presidente do Tribunal mediante ofício nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 2º Findo o prazo da defesa prévia, apresentada ou não, o Presidente convocará o Órgão Especial ou o Tribunal Pleno, conforme as respectivas competências, para que decidam sobre a instauração do processo.

§ 3º O Corregedor relatará a acusação perante o Órgão Especial, no caso de magistrados de primeiro grau, e o Presidente do Tribunal perante o Tribunal Pleno nos demais casos.

§ 4º Determinada a instauração do processo, o respectivo acórdão conterá a imputação dos fatos, a delimitação do teor da acusação e a pena proposta. Na mesma sessão será sorteado o relator, não havendo revisor.

§ 5º O processo administrativo terá o prazo de cento e quarenta dias para ser concluído, prorrogável até o dobro ou mais quando a delonga decorrer do exercício do direito de defesa. (*§5º com redação alterada pelo Assento Regimental nº 01/2014, aprovado pela RA nº 17/2014*)

§ 6º O Órgão Especial ou o Tribunal Pleno decidirão, na oportunidade em que determinarem a instauração do processo, o afastamento ou não do magistrado de suas funções, assegurados os subsídios integrais até a decisão final.

§ 7º Instaurado o processo, o Relator determinará a citação do magistrado para apresentar defesa em cinco dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno, observando-se que:

I - havendo dois ou mais magistrados, o prazo para defesa será comum e de dez dias;

II - o magistrado que mudar de residência fica obrigado a comunicar ao Relator, ao Corregedor e ao Presidente do Tribunal o endereço onde receberá citações, notificações ou intimações;

III - estando o magistrado em lugar incerto ou não sabido, será citado, com prazo de trinta dias, por edital a ser publicado uma vez no órgão oficial de imprensa utilizado pelo Tribunal para divulgar seus atos;

IV - considerar-se-á revel o magistrado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo assinado;

V - declarada a revelia, o relator designará defensor dativo, concedendo-lhe igual prazo para apresentação da defesa.

§ 8º Em seguida, decidirá sobre a produção de provas requeridas pelo acusado e determinará as que de ofício entender necessárias, podendo

delegar poderes para colhê-las a magistrado de categoria superior à do acusado quando este for magistrado de primeiro grau.

§ 9º O magistrado e seu defensor serão intimados de todos os atos.

§ 10. O relator poderá interrogar o acusado sobre os fatos imputados, designando dia, hora e local, bem como determinando a intimação deste e de seu defensor.

§ 11. O relator tomará depoimentos das testemunhas, fará as acareações e determinará as provas periciais e técnicas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código do Processo Penal, da legislação processual penal extravagante e do Código de Processo Civil, nessa ordem.

§ 12. Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado acusado ou seu defensor terão vista dos autos por dez dias sucessivos, para parecer e razões.

§ 13. Após o visto do relator, serão remetidas aos magistrados que integrarem o Órgão Especial ou o Tribunal Pleno cópias do acórdão instaurador do processo, da defesa e das razões do magistrado, além de outras peças determinadas pelo relator.

§ 14. Depois do relatório e da sustentação oral, serão colhidos os votos.

§ 15. Da decisão somente será publicada a conclusão.

§ 16. Entendendo o Órgão Especial ou o Tribunal Pleno que existem indícios bastantes de crime de ação pública, o Presidente do Tribunal remeterá ao Ministério Público cópia dos autos. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

Art. 52. A demissão do magistrado não-vitalício, na hipótese de violação das vedações dos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 95 da Constituição Federal, será precedida de processo administrativo, observando-se o disposto no artigo anterior e o que segue:

I – ao Juiz não-vitalício será aplicada pena de demissão em caso de:

a) falta que derive da violação às proibições contidas na Constituição Federal e nas leis;

- b) manifesta negligência no cumprimento dos deveres do cargo;
- c) procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;
- d) escassa ou insuficiente capacidade de trabalho;
- e) comportamento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário;

II – o processo disciplinar será, a qualquer tempo, instaurado dentro do biênio inicial previsto na Constituição Federal, mediante indicação do Corregedor ao Órgão Especial, seguindo, no que lhe for aplicável, o disposto neste Regimento;

III – o recebimento da acusação pelo Órgão Especial suspenderá o curso do prazo de vitaliciedade;

IV – poderá o Órgão Especial, entendendo não ser o caso de pena de demissão, aplicar as de remoção compulsória, censura ou advertência, vedada a de disponibilidade;

V – no caso de aplicação das penas de censura ou remoção compulsória, o juiz não-vitalício ficará impedido de ser promovido ou removido enquanto não decorrer prazo de um ano da punição imposta;

VI – somente pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial será negada a confirmação do magistrado na carreira;

VII – negada a vitaliciedade, o Presidente do Tribunal expedirá o ato de exoneração. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

Art. 52-A. O procedimento para a apuração das faltas observará as normas fixadas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e, subsidiariamente, as normas e os princípios das Leis nº 8.112/90 e 9.784/99, assim como o que segue:

I – o Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, que tiver ciência de irregularidade é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos;

II – o Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, poderá arquivar, de plano, qualquer representação;

III - das decisões previstas nos dois incisos anteriores caberá recurso no prazo de quinze dias ao Órgão Especial ou ao Tribunal Pleno, observada a respectiva competência, por parte do autor da representação.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º Apurados os fatos, o magistrado será notificado para, no prazo de cinco dias, prestar informações.

§ 3º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 4º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

Art. 53. Quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, for recebida denúncia ou queixa-crime contra magistrado, o Órgão Especial ou o Tribunal Pleno poderá, em decisão tomada por voto de dois terços de seus membros, determinar o afastamento do cargo do magistrado denunciado. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

Art. 54. As penas de disponibilidade, aposentadoria compulsória e demissão determinarão o imediato afastamento do magistrado punido, devendo o Presidente do Tribunal promover as medidas necessárias à efetivação dos respectivos atos.

Art. 55. O magistrado posto em disponibilidade por decisão do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno somente poderá pleitear o seu aproveitamento decorridos dois anos do afastamento. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

§ 1º O pedido de aproveitamento, devidamente instruído e justificado, será apreciado pelo Órgão Especial ou pelo Tribunal Pleno. *(§1º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

§ 2º Admitido o aproveitamento, o tempo de disponibilidade não será computado senão para efeito de aposentadoria.

Art. 56. Para os processos administrativos disciplinares e para a aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Capítulo é competente o Órgão Especial em relação aos juízes de primeiro grau, e o Tribunal Pleno em relação aos Desembargadores, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 93, X, da Constituição Federal. *(Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2006, 04/2007 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006, 15/2007 e 01/2008)*

Art. 57. O processo de invalidez do magistrado para fins de aposentadoria será regulado pelo que dispõe o art. 76 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e pelas regras constantes neste Regimento.

§ 1º Os exames médicos, para os efeitos a que se refere este artigo, serão realizados pelo Serviço Médico do Tribunal.

§ 2º Quando o Serviço Médico do Tribunal atestar a sua impossibilidade de proceder à devida avaliação, serão ouvidos outros médicos ou instituições médicas, a critério do Tribunal.

Art. 58. O processo para a verificação de invalidez terá início a requerimento do magistrado, por determinação do Presidente do Tribunal, de ofício, por deliberação do Órgão Especial e, ainda, mediante provocação da Corregedoria.

§ 1º Com a instauração do processo, o magistrado será afastado do exercício do cargo até decisão final, a ser proferida no prazo de sessenta dias.

§ 2º Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador, independentemente da defesa que o magistrado queira oferecer, pessoalmente ou por procurador.

Art. 59. Finda a instrução, o processo será incluído em pauta para deliberação em sessão pública. *(Caput com redação alterada pelo Assento*

Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)

Parágrafo único. Em razão da natureza das infrações objeto de apuração ou de processo administrativo, nos casos em que a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação, o Órgão Especial ou o Tribunal Pleno poderão limitar a publicidade dos atos ao acusado e a seus advogados. *(Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

Art. 60. A instauração de processo administrativo, as penalidades definitivamente impostas e as alterações decorrentes de julgados do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno serão lançadas no prontuário do magistrado. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

CAPÍTULO X

Da Direção do Foro

Art. 61. Nas cidades providas de mais de uma Vara do Trabalho, competirá ao Órgão Especial designar, anualmente, na sessão ordinária do mês de novembro, o juiz que exercerá a Direção do Foro. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2003 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2003)*

§ 1º Esgotado o período para o qual foi designado, o Juiz prosseguirá no exercício da função até ser reconduzido ou substituído.

§ 2º O Foro de Porto Alegre contará, também, com a função de Vice-Diretor, observadas as disposições deste artigo.

Art. 62. Em seus impedimentos ou afastamentos, o Diretor do Foro será substituído pelo Juiz Titular, ou Juiz Substituto na titularidade de Vara mais antigo.

Parágrafo único. No Foro de Porto Alegre, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, no impedimento deste, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 63. Compete ao Diretor do Foro:

I - supervisionar o Serviço de Distribuição de Feitos, a Central de Mandados, a Contadoria Judiciária e os demais setores integrantes do Serviço do Foro;

II - apreciar os pedidos de distribuição de ações por dependência;

III - aplicar, na forma da lei e deste Regimento, as penalidades cabíveis aos servidores pertencentes aos serviços e setores aludidos no inciso I supra;

IV - elaborar a escala de Juízes para atuação em regime de plantão nos feriados forenses.

Art. 64. O Diretor do Foro desempenhará suas funções sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

Parágrafo único. Sendo necessário e possível, o Corregedor designará Juiz Substituto para atuar como auxiliar na unidade judiciária presidida pelo Diretor do Foro.

CAPÍTULO XI

Das Férias e Licenças

Art. 65. As férias dos magistrados do Trabalho da 4ª Região serão concedidas na forma prevista em lei.

§ 1º As férias somente poderão acumular-se por imperiosa necessidade do serviço.

§ 2º Os magistrados terão férias subordinadas ao interesse do serviço e, quando possível, à conveniência de cada um. *(§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 3º Para o fim das férias dos Juízes de primeiro grau, a Corregedoria ouvirá os interessados e organizará a escala a ser observada, que será encaminhada à apreciação do Órgão Especial.

Art. 66. No Tribunal, os Desembargadores não poderão entrar em gozo de férias, simultaneamente, em número que comprometa o *quorum* de julgamento de qualquer dos órgãos julgadores da Corte. *(Caput com*

redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008

Art. 67. O magistrado em férias poderá proferir decisões em processos que, antes das férias, lhe hajam sido conclusos para julgamento ou tenham recebido o seu visto como Relator ou Revisor.

Art. 68. Não poderão gozar férias, simultaneamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor e o Vice-Corregedor.

Art. 69. As licenças para tratamento de saúde serão concedidas mediante laudo de médico do Tribunal ou laudo ratificado por médico do Tribunal, facultando-se, em qualquer hipótese, as diligências acaso cabíveis.

CAPÍTULO XII

Das Convocações e das Substituições

Art. 70. As convocações dos Juízes do Trabalho para atuar no Tribunal observarão as regras fixadas na Resolução Administrativa respectiva. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008)*

Parágrafo único. Os Juízes convocados não poderão participar de atos eletivos para cargos do Tribunal, bem como da escolha de Juízes para promoção ou convocação. *(Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008)*

Art. 71. Os Desembargadores efetivos do Tribunal, ainda que em gozo de férias ou licença, não estão impedidos de participar das eleições a que se refere o artigo anterior, podendo ser convocados para participar de decisão administrativa sempre que, a juízo do Tribunal, a questão seja considerada de relevância para os interesses da Administração. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§1º Para os fins deste artigo, ser-lhes-á dirigida comunicação escrita, com a necessária antecedência, sobre a data e a finalidade da sessão a ser realizada *(Parágrafo único convertido em §1º pelo Assento Regimental n. 02/2004 - aprovado pela Resolução Administrativa nº 14/2004)*

§ 2º Nas ausências ou impedimentos temporários, as substituições no Tribunal, ressalvadas as já previstas por este Regimento Interno, se darão:

I – A Presidência e a Corregedoria, no caso de impedimento ou ausência dos integrantes da Administração, pelos Desembargadores do Tribunal, pela ordem de antigüidade; *(Inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

II – O Presidente de Comissão pelo mais antigo dentre seus membros. *(Parágrafo §2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

Art. 72. A concessão de férias ou licenças a Juiz Titular que se encontre convocado para atuar no Tribunal importará na cessação dessa convocação.

TÍTULO II

DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

Da Distribuição dos Processos

Art. 73. Os processos da competência dos órgãos judicantes do Tribunal, na forma prevista neste Regimento (arts. 24, 25, 30, 32, 34, 34-B e 37), serão distribuídos por meio eletrônico de processamento de dados, observadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça *(Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2006 e 04/2011 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006 e 22/2011).*

Parágrafo único. O membro suplente do Órgão Especial concorrerá à distribuição quando o afastamento do titular for superior ao prazo de 30 dias, observando-se a regra contida no artigo 77 quanto à vinculação dos processos. *(Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 27/2017)*

Art. 74. Os processos serão distribuídos diária e imediatamente ao seu recebimento, observada a ordem de entrada na classe respectiva.

Art. 75. O sistema eletrônico de distribuição deverá contemplar o critério de sorteio aleatório entre os magistrados e observar, dentro de cada classe, a igualdade do número de processos distribuídos a cada magistrado. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008).*

§ 1º *Para os magistrados integrantes da Seção Especializada em Execução, a distribuição de processos de competência da Turma que integrarem observará a proporcionalidade entre os recursos ordinários e os agravos de petição, mandados de segurança e/ou habeas corpus de competência da Seção Especializada em Execução, a ser fixada pelo Tribunal Pleno. (Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011, convertido em § 1º, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2020 e 04/2023, aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 30/2020 e 13/2023)*

§ 2º Para os magistrados integrantes da Seção de Dissídios Coletivos e da 1ª e 2ª Seções de Dissídios Individuais, a distribuição de processos de competência da Turma que integrarem observará a proporcionalidade entre os recursos ordinários e os dissídios coletivos, mandados de segurança e ações rescisórias, de suas respectivas competências, a ser fixada pelo Tribunal Pleno. *(Parágrafo segundo acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2020 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 30/2020).*

Art. 75-A. O Desembargador eleito para cargo de direção, que estava na jurisdição plena, não participará da distribuição dos processos da Seção Especializada que integrar e daqueles de que trata o artigo 37, alíneas “a” e “b”, quinze dias antes da posse. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 e 04/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006, 11/2008 e 22/2011)*

Art. 76. *(Artigo revogado pelo Assento Regimental nº 01/2014, aprovado pela RA nº 17/2014)*

Art. 77. Com a distribuição, o Relator fica vinculado ao processo. Nos afastamentos do Desembargador sorteado, os processos vinculados ao seu gabinete serão conclusos, com ou sem visto, ao substituto ou sucessor. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2007,*

01/2008 e 01/2015 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 08/2007, 11/2008 e 25/2015)

§ 1º Será Revisor o Juiz que se seguir ao Relator na ordem decrescente de antiguidade na composição do julgamento. No caso do Relator não mais integrar o Órgão Julgador, a revisão será feita de forma aleatória e igualitária entre os demais participantes da Sessão de Julgamento. *(§1º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2007, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2015 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 25/2015)*

§ 2º Nos casos de ações cautelares vinculadas às ações principais e vice-versa, mandados de segurança e ações rescisórias, conexos ou continentes, será procedida a distribuição por dependência, firmando competência o Relator que receber em primeiro lugar qualquer uma delas. *(§2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2007, renumerados os parágrafos subsequentes, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 08/2007 e 11/2008)*

§ 3º Haverá redistribuição de processos, mediante compensação:

I – nos processos em que houver declaração de impedimento ou suspeição do Relator;

II – nos processos de tramitação preferencial, nos casos em que o afastamento não importar em substituição.

III – nos processos em que ocorrer conexão ou continência, a critério do Presidente do Tribunal; *(Inciso III acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2007, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 08/2007 e 11/2008)*

IV – nos casos previstos no § 2º. *(Inciso IV acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 08/2007)*

V – no caso previsto no § 6º do artigo 102. *(Inciso V acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2016 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 30/2016)*

§ 4º Haverá redistribuição dos processos das Seções Especializadas ainda não vistos, sem compensação, nos casos de transferência de Seção

Especializada, excetuada a Seção Especializada em Execução, ou quando o Desembargador integrante de Seção Especializada assumir cargo de direção do Tribunal. (*§4º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011, renumerados os parágrafos subsequentes, com alteração da redação pelo Assento Regimental nº 02/2013 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 22/2011 e 29/2013*)

§ 5º Caso o impedimento seja do Revisor, passará o processo para o Juiz que se lhe seguir na antigüidade, dentro do respectivo Colegiado, permitida a compensação. (*parágrafo renumerado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011*)

§ 6º A redistribuição decorrente de conexão ou continência, em processos de jurisdição originária, será feita ao magistrado prevento, assim considerado o Relator que primeiro despachar no processo, ou sucessivamente, o Relator do processo em que o réu for citado, validamente, em primeiro lugar. (*§5º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2007, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 08/2007 e 11/2008, e renumerado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011*)

§ 7º O recurso principal e o agravo de instrumento serão distribuídos ao mesmo Relator, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 78 deste Regimento. (*§6º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008 e renumerado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011*)

§ 8º As medidas judiciais urgentes a serem examinadas em regime de plantão serão apreciadas pelos plantonistas das Seções Especializadas nos limites de suas competências, pelo Vice-Presidente quanto aos processos de competência da SDC, e pelo Presidente do Tribunal quanto aos processos de competência do Órgão Especial. (*§7º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2011, renumerado pelo Assento Regimental n. 04/2011, com alteração da redação pelo Assento Regimental nº 05/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 05/2011, 22/2011 e 32/2017*)

§ 9º As medidas judiciais urgentes e que não forem de competência das Seções Especializadas e do Órgão Especial serão apreciadas pelo Desembargador plantonista integrante da 1ª SDI. (*§8º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2011, renumerado pelo Assento Regimental n.*

04/2011, com alteração da redação pelo Assento Regimental n° 05/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 05/2011, 22/2011 e 32/2017)

§ 10 Os magistrados plantonistas não ficarão vinculados aos processos nos quais tenham despachado, devendo os autos ou petições ser encaminhados, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, para distribuição regular. (*§9º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011 e renumerado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011*)

§ 11 Ao término da convocação, os processos distribuídos ao Juiz convocado permanecerão vinculados à cadeira por ele ocupada, com exceção dos já vistados e dos embargos declaratórios, que permanecerão vinculados ao magistrado convocado. (*§11 acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2013 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013*)

§ 12 Na hipótese do § 11, o Juiz, ao término da convocação, poderá permanecer afastado da jurisdição de 1º grau, a fim de finalizar os processos aos quais permaneceu vinculado. (*§11 acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2013 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013*)

Art. 78. Ocorrendo retorno do processo ao Tribunal, na mesma classe, permanecerá como Relator o magistrado que anteriormente haja atuado como tal, se ainda estiver integrando o respectivo órgão julgador. (*Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2003, 01/2006 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2003, 16/2006 e 11/2008*)

Parágrafo único. Quando o magistrado que atuou como Relator não mais integrar o órgão julgador que originalmente conheceu do processo, ele será distribuído, sucessivamente, caso ainda integrem o órgão julgador, ao Revisor e aos demais magistrados que participaram do julgamento, observada, em relação a estes, a ordem de antigüidade. Caso nenhum deles ainda o integre, haverá a distribuição aleatória entre seus atuais componentes, observada, em qualquer hipótese, a compensação. (*Parágrafo único com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2003, 01/2006 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2003, 16/2006 e 11/2008*)

Art. 79. Nos embargos de declaração, se o Desembargador que redigiu o acórdão embargado estiver afastado por período superior a trinta dias, atuará como Relator o magistrado que estiver ocupando a cadeira respectiva. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Parágrafo único. No caso de término de convocação continuará como Relator dos embargos de declaração o Relator originário. *(Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

Art. 80. Os pedidos de homologação de acordos em processos de dissídios coletivos serão submetidos à Seção de Dissídios Coletivos pelo Relator, ouvido o Ministério Público do Trabalho. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

CAPÍTULO II

Da Remessa de Processos à Procuradoria Regional do Trabalho

Art. 81. Serão remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho para parecer:

I - obrigatoriamente os processos em que for parte pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional, inclusive fundações públicas, bem como os conflitos de competência, observado, neste caso, o disposto no art. 148 deste Regimento; *(Inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

II - facultativamente, por iniciativa do Relator, os processos nos quais a matéria, por sua relevância, recomendar a prévia manifestação do Ministério Público; *(Inciso II com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

III - por iniciativa do Ministério Público, quando entender existente, nos processos, interesse público que justifique sua intervenção;

IV - por determinação legal, os mandados de segurança, os *habeas corpus*, os *habeas data*, os dissídios coletivos, no caso de não ter sido exarado

parecer oral na instrução, os processos em que houver o interesse de menores e incapazes, as ações civis públicas e as ações civis coletivas, quando o Ministério Público do Trabalho não for parte; *(Inciso IV com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

V - por despacho do Relator, as Ações Rescisórias. *(Inciso V com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 82. Não serão submetidos a parecer do Ministério Público do Trabalho:

I - os processos oriundos de ações de competência originária de que o órgão for autor;

II - os processos de remessa facultativa, quando houver urgência no julgamento, ou quando sobre a matéria versada no processo já houver jurisprudência firmada no Tribunal;

III - os processos administrativos, ressalvada a hipótese do inciso II do artigo anterior.

Art. 83. Recebidos os processos distribuídos ou enviados pela Secretaria do órgão julgador, o Relator os examinará, para efeitos do art. 81, II, destacando, na remessa à Procuradoria Regional, o ponto sobre o qual julga relevante ouvir a prévia manifestação do Ministério Público.

Art. 84. Excedido o prazo legal para manifestação do Ministério Público, o Relator poderá informar o Presidente do Tribunal, que requisitará os autos, facultando, se ainda oportuna, a juntada posterior do parecer.

CAPÍTULO III

Do Relator e do Revisor

Art. 85. Haverá Revisor nos processos de competência originária do Tribunal e da Seção Especializada em Execução, ou quando a Lei assim dispuser. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 04/2008 e 04/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 26/2008 e 22/2011)*

Art. 86. Compete ao Relator:

I - ordenar, mediante despacho, a realização de diligências necessárias à instrução dos processos, fixando o prazo para seu atendimento;

II - requisitar os autos originais dos processos que subirem ao seu exame em traslado, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência;

III - processar os feitos que lhe tenham sido distribuídos, podendo delegar poderes aos Juízes de primeiro grau para procederem à instrução, quando for o caso, bem como processar os incidentes de falsidade e suspeição levantados pelas partes e as habilitações;

IV - indeferir a petição inicial em ações de competência originária, nas hipóteses previstas em lei;

V – proferir decisões, quando for o caso, nos termos do art. 932, IV e V e art. 332, § 1º do CPC; (*inciso V com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022*)

VI - conceder ou denegar liminar em mandado de segurança, *habeas corpus*, *habeas data* e ações cautelares; (*Inciso VI com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006*)

VII - homologar, por despacho, os pedidos de desistência de recurso, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem;

VIII - homologar, por despacho, os pedidos de desistência de ações não contestadas, ou os formulados de comum acordo pelas partes, nos processos de competência originária;

IX - devolver, após seu julgamento, os processos à respectiva Secretaria, observados os prazos e o procedimento previstos no art. 119 deste Regimento;

X - devolver à Secretaria, com visto, os processos que lhe forem distribuídos, no prazo de noventa dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao da distribuição, ressalvada a hipótese do artigo 156, *caput*, deste Regimento. (*Inciso X acrescentado pelo Assento Regimental 01/2001, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 03/2008, 01/2012, 02/2015, 02/2016 e 03/2021 – aprovados, respectivamente, pelas*

Resoluções Administrativas n. 07/2001, 24/2008, 17/2012, 39/2015, 31/2016 e 17/2021).

Art. 87. Devolvido o processo pelo Relator, com seu *visto*, deverá a Secretaria incluí-lo em pauta, para julgamento, observadas a ordem de entrada e as preferências legalmente previstas.

Parágrafo único. Incluídos em pauta os processos de que trata o art. 85, serão os autos conclusos ao Revisor, que os devolverá, com seu *visto*, pelo menos vinte e quatro horas antes do julgamento, ressalvados os casos excepcionais e resguardadas as exigências legais. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008)*

CAPÍTULO IV

Das Pautas de Julgamento

Art. 88. As pautas de julgamento dos órgãos judicantes do Tribunal serão organizadas pelos respectivos Secretários, com a aprovação de seus Presidentes.

§ 1º Poderá o relator solicitar preferência para processos que entenda de manifesta urgência.

§ 2º Nas Turmas e na Seção Especializada em Execução, terão preferência os processos cautelares, os recursos em execução de sentença e os processos em que for parte massa falida. *(§ 2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)*

§ 3º Terão preferência, ainda, os processos cujos Relatores ou Revisores devam afastar-se em gozo de férias ou licença.

§ 4º Os embargos de declaração serão julgados na sessão seguinte a sua interposição. Quando o Relator estiver afastado por período não superior a trinta dias, os embargos serão julgados na sessão seguinte ao seu retorno.

§ 5º Os agravos internos de decisões liminares em aparente contradição à jurisprudência iterativa e notória da seção especializada, conforme avaliação do respectivo Presidente, serão julgados na sessão seguinte à sua

interposição, observando-se o previsto no art. 203 deste Regimento Interno. *(inciso acrescentado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

Art. 89. A pauta de julgamento deve ser organizada com observância da ordem cronológica, considerada a entrega do processo na Secretaria, devendo sua cópia ser afixada no átrio da Secretaria do órgão julgador.

Art. 90. Uma vez publicada a pauta, nenhum processo nela incluído poderá ser retirado da Secretaria, ressalvada a disposição do parágrafo único do art. 87, podendo, em casos excepcionais, também ser retirados pelo Relator.

CAPÍTULO V

Das Sessões

Art. 91. As sessões ordinárias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e dos demais Colegiados do Tribunal serão públicas e realizar-se-ão em dias úteis e horário previamente fixados, entre as oito e as dezoito horas, mediante publicação das pautas no órgão oficial da sede da Região, podendo ser prorrogadas.

§ 1º As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, por deliberação do Presidente ou da maioria do órgão colegiado respectivo, convocados previamente os magistrados que o integram. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008 e renumerado para § 1º pelo Assento Regimental nº 02/2018 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 07/2018)*

§ 2º Fica facultada aos Presidentes dos órgãos julgadores colegiados a designação de sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas, na forma da regulamentação específica aprovada pelo Tribunal Pleno. *(§2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2018 – aprovado pela Resolução Administrativa nº 07/2018 e alterado pelos Assentos Regimentais n. 01/2020 – aprovado pela Resolução Administrativa nº 22/2020, e 03/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa nº 12/2022)*

§ 3º *Excepcionalmente, a critério do Presidente do Colegiado, o Desembargador ou Juiz-convocado poderá participar da sessão presencial*

por videoconferência. (§3º acrescentado pelo Assento Regimental nº 03/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 12/2022)

Art. 92. Aberta a sessão, não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por trinta minutos a formação do *quorum*. Persistindo a falta de número, ou na ocorrência de motivo relevante que, a juízo do Presidente do Colegiado, justifique o adiamento, a sessão será transferida para outro horário do mesmo dia ou para o primeiro dia útil desimpedido, independentemente de intimação das partes.

Art. 93. Nas sessões dos órgãos judicantes do Tribunal, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de magistrados presentes; *(Inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - julgamento dos processos;

IV - indicações e propostas.

Art. 94. Terão preferência para julgamento:

I - os processos em que haja inscrição de advogado para sustentação oral;

II - os processos cujos Relatores ou Revisores tenham de retirar-se ou que estejam convocados exclusivamente para esses julgamentos;

III - os processos em que a parte ou o seu advogado manifeste interesse de preferência até a hora designada para o início da sessão, mediante requerimento oral do interessado na secretaria do Órgão Colegiado ou inscrição na página da Internet deste Tribunal; *(Inciso III com redação alterada pelos Assentos Regimentais nº 01/2018 e 03/2022 – aprovados pelas Resoluções Administrativas nº 05/2018 e 12/2022)*

IV - os processos em cujos autos o Ministério Público do Trabalho oficiou e aqueles que contenham matéria de interesse do órgão, conforme indicação prévia do Procurador do Trabalho designado para a sessão.

Parágrafo único. Os advogados com necessidades especiais, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes ou lactantes terão preferência para sustentação oral, caso requeriram. *(Parágrafo único)*

acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 27/2017)

Art. 94-A. Artigo revogado pelo Assento Regimental n. 01/2015 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 25/2015

Art. 95. Após o pregão, o Presidente dará a palavra ao Relator, para a exposição dos fatos e circunstâncias da causa.

Art. 96. Findo o relatório ou dispensada sua exposição, o Relator do processo com pedido de sustentação oral poderá, se assim entender, antecipar sua conclusão, faculdade também conferida aos demais integrantes do colegiado. Após, os procuradores das partes e o Ministério Público poderão fazer uso da palavra, para sustentação oral de suas razões, pelo prazo improrrogável de dez minutos para cada um. *(caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n.ºs 01/2014, aprovado pela RA n.º 17/2014 e 01/2022, aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

§ 1º A inscrição para a sustentação oral será admitida ao advogado habilitado no processo a partir da publicação da pauta de julgamento no órgão da Imprensa Oficial até a hora designada para o início da sessão, mediante requerimento oral do interessado na secretaria do Órgão Colegiado ou inscrição na página da Internet deste Tribunal. *(§1º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 01/2018 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 05/2018)*

§ 1º-A. A inscrição para a sustentação oral de forma presencial de que trata o parágrafo anterior refere-se exclusivamente ao pedido de preferência previsto no art. 94 deste Regimento. *(§1º-A acrescentado pelo Assento Regimental n.º 03/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n.º 12/2022, com redação alterada pelo Assento Regimental n.º 08/2022, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 31/2022)*

§ 1º-B Será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência ao advogado habilitado no processo, independentemente da localidade do domicílio profissional, mediante requerimento oral do interessado na secretaria do órgão colegiado ou inscrição no sítio eletrônico deste Tribunal na internet, a serem realizados a partir da publicação da pauta de julgamento na imprensa oficial e até 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento. *(§ 1º-A incluído pelo Assento Regimental n.º 03/2022, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 12/2022, e*

transformado em § 1º-B pelo Assento Regimental nº 08/2022, aprovado pela Resolução Administrativa nº 31/2022)

§ 2º A pauta de preferências será organizada resguardando-se a ordem original dos processos com pedido de preferência, dando-se prioridade àqueles com sustentação oral requerida. *(§2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004, renumerados os parágrafos subsequentes)*

§ 3º Falará em primeiro lugar o recorrente, ou, se ambas as partes tiverem recorrido, o autor.

§ 4º Quando se tratar de processo de competência originária do Tribunal, terá a palavra, em primeiro lugar, a parte autora.

§ 5º Havendo litisconsortes representados por mais de um advogado, o tempo será proporcionalmente dividido. Se a matéria for relevante, a critério do Colegiado, o tempo poderá ser prorrogado até o máximo de vinte minutos.

§ 6º Não haverá sustentação oral em homologação de acordo, agravo de instrumento, embargos de declaração, exceto quando incluídos em pauta em face da possibilidade de efeito modificativo, conflito de competência e em matéria administrativa, exceto processo de natureza disciplinar e naqueles que têm por objeto interesse da magistratura ou dos servidores, hipóteses em que representantes das entidades de classe terão direito a se manifestar oralmente. *(§6º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2006 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006 e 11/2008)*

§ 7º Para sustentação oral perante os órgãos judicantes do Tribunal, os advogados deverão usar vestes talares, de acordo com o modelo aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil, sendo facultativo o uso em caso de participação por videoconferência, quando deverá ser observada a utilização de trajes consentâneos com o respeito, o decoro e a austeridade do Poder Judiciário. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental nº 03/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa nº 12/2022)*

Art. 97. Uma vez iniciado, concluir-se-á o julgamento, podendo ser interrompido apenas nos casos dos arts. 99, 102 e 104 deste Regimento.

Art. 98. Nenhum magistrado poderá eximir-se de proferir seu voto, salvo quando não tenha assistido ao relatório ou esteja impedido de acordo com a lei. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 99. Em qualquer fase do julgamento, poderão os magistrados pedir informações, inclusive às próprias partes ou a seus procuradores, convertendo o julgamento em diligência, se for o caso. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 100. A votação será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se: *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 04/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 26/2008)*

I - no Tribunal Pleno, no Órgão Especial e nas Seções Especializadas, o voto do Revisor e dos demais magistrados, na ordem de antiguidade; *(Inciso I com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 04/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 26/2008)*

II - nas Turmas, o voto do magistrado que lhe suceder na ordem de antiguidade, exceto no que diz respeito aos processos de competência originária do Tribunal, quando será observado o disposto no inciso I. *(Inciso II com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 04/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 26/2008)*

Art. 101. Antes de proclamado o resultado da votação, poderá o representante do Ministério Público do Trabalho intervir oralmente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer magistrado, para sustentar ou retificar o parecer. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 102. O relator ou outro juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008, 01/2016 e 01/2019 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008, 30/2016 e 01/2019)*

§ 1º Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento far-se-á na mesma sessão, logo que o magistrado se declare habilitado a proferir voto. *(§1º com*

redação alterada pelos Assentos Regimentais n° 01/2014, 01/2016 e 01/2019, aprovados pelas Resoluções Administrativas n° 17/2014, 30/2016 e 01/2019)

§ 2º Não sendo em mesa, o pedido de vista será concedido pelo prazo máximo de 10 dias, prorrogável por igual período, mediante pedido justificado ao Presidente do órgão colegiado, após o qual o processo deverá ser reincluído em pauta para julgamento na primeira sessão subsequente, mantida, preferencialmente, a composição original. *(§2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 01/2019)*

§ 3º O magistrado que requereu vista proferirá seu voto na sessão de que trata o parágrafo anterior, ainda que ausentes o Relator e o Revisor, desde que tenham consignado seus votos, computando-se os votos já proferidos e consignados mesmo por aqueles que não comparecerem à sessão ou que houverem deixado o exercício do cargo. *(§3º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 01/2019; corrigido erro material pelo Assento Regimental n. 01/2022, aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

§ 4º Se dois ou mais magistrados pedirem vista, a cada um deles, sucessivamente na ordem dos pedidos, será facultado o estudo dos autos pelo prazo de dez dias, devendo o último deles devolver os autos à secretaria do órgão julgador. *(antigo §2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2016 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 30/2016, renumerada a versão antiga do parágrafo 2º. Parágrafo renumerado pelo Assento Regimental n° 01/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n° 01/2019)*

§ 5º Independentemente do pedido de vista, os demais magistrados não ficarão impedidos de proferir voto na sessão e solicitar seu registro. *(antigo §2º com redação alterada pelo Assento Regimental n° 01/2014, aprovado pela RA n° 17/2014, e convertido em § 3º, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2016 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 30/2016. Parágrafo renumerado pelo Assento Regimental n° 01/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n° 01/2019)*

§ 6º Se o processo não for devolvido tempestivamente para inclusão em pauta ou se o magistrado não requerer a prorrogação do prazo, caberá ao Presidente do órgão colegiado correspondente requisitar a devolução do processo para julgamento na sessão subsequente. *(antigo §4º acrescentado*

pelo Assento Regimental n. 01/2016 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 30/2016. Parágrafo renumerado pelo Assento Regimental n° 01/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n° 01/2019. Parágrafo renumerado pelo Assento Regimental n° 01/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n° 01/2019)

§ 7º Em havendo requisição na forma do § 6º, se o magistrado que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente do órgão colegiado convocará substituto para proferir o voto, na forma estabelecida no artigo 38, item “n”. *(antigo §5º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2016 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 30/2016, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 01/2019. Parágrafo renumerado pelo Assento Regimental n° 01/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n° 01/2019)*

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, haverá a redistribuição, de forma aleatória, de um processo do magistrado substituto (convocado) para o magistrado substituído (que fez o pedido de vista), como forma de compensação. *(antigo §6º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2016 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 30/2016. Parágrafo renumerado pelo Assento Regimental n° 01/2019 – aprovado pela Resolução Administrativa n° 01/2019)*

Art. 103. Cada magistrado terá o tempo necessário para proferir seu voto, podendo ainda, se lhe aprouver, usar da palavra depois de haver votado o último magistrado, mas antes de proclamada a decisão pelo Presidente. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 104. Em caso de empate no Tribunal Pleno, no Órgão Especial ou nas Seções Especializadas, caberá ao respectivo Presidente desempatar, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir seu voto.

Art. 105. Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, designando, para redigir o acórdão, o Relator, ainda que tenha sido vencido em parte. Se o Relator for totalmente vencido nas questões de mérito, redigirá o acórdão o Revisor, quando houver, ou o magistrado mais antigo que se manifestou a favor da tese vencedora. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008, 04/2008 e 01/2012 – aprovados,*

respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008, 26/2008 e 17/2012)

§ 1º Quando as soluções divergirem, mas várias delas apresentarem pontos comuns, deverão ser somados os votos concorrentes no que tiverem de comum. Permanecendo a divergência, sem possibilidade de soma ímpar, serão as questões submetidas novamente à apreciação de todos os magistrados, duas a duas, ou na mesma proporção, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação e prevalecendo a que reunir, por último, a maioria de votos. *(§1º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 2º O acórdão consignará, nos seus fundamentos, a tese vencedora, ressaltando-se aos magistrados lançar a justificação de voto vencido. *(§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 3º *Parágrafo revogado pelo Assento Regimental n. 03/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 12/2022*

Art. 106. Antes de proclamada a decisão, será permitido aos magistrados modificar seu voto. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 107. Não tomará parte no julgamento o magistrado que não haja assistido ao relatório, salvo se declarar que está esclarecido. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 108. Encerrada a sessão, os processos que não tenham sido julgados permanecerão em pauta, devendo ser apregoados na próxima sessão ordinária do órgão judicante, independentemente de nova publicação ou intimação das partes, observando-se a ordem prevista no art. 94 deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que, encerrada a sessão, restarem processos sem julgamento, o Presidente do órgão julgador poderá convocar sessão extraordinária, mediante nova intimação das partes.

Art. 109. As atas das sessões dos órgãos judicantes do Tribunal serão lavradas pelos respectivos Secretários, e nelas se resumirá, com clareza, tudo quanto haja ocorrido na sessão, devendo constar:

- I - a hora, o dia, o mês e o ano da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do Desembargador que o estiver substituindo; *(Inciso II com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*
- III - o nome dos magistrados presentes e dos magistrados ausentes; *(Inciso III com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*
- IV - o nome do representante do Ministério Público do Trabalho que compareceu à sessão;
- V – menção à pauta publicada e o resumo das ocorrências extraordinárias; *(Inciso V com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2012 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012)*
- VI - *Inciso revogado pelo Assento Regimental n. 01/2012 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012.*
- Parágrafo único. Apresentada e aprovada no início da sessão, a ata será assinada pelo respectivo Secretário. *(Parágrafo único com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008, 01/2012 e 04/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008, 17/2012 e 27/2017)*

CAPÍTULO VI

Das Audiências

Art. 110. As audiências para instrução dos feitos da competência originária do Tribunal serão públicas e realizar-se-ão no dia e hora designados pelo magistrado a quem couber a instrução do processo. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 111. Serão admitidos nas audiências os advogados, as partes, as testemunhas e outras pessoas judicialmente chamadas.

Art. 112. O Secretário registrará em ata o nome das partes e dos advogados presentes, os requerimentos verbais e todos os demais atos e ocorrências.

Art. 113. Com exceção dos advogados, as pessoas mencionadas no art. 111 não poderão retirar-se da sala durante a audiência sem a permissão do Desembargador que a presidir. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 114. O Desembargador que presidir a audiência manterá a ordem de acordo com as leis em vigor, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem e autuar os desobedientes. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 115. A abertura da audiência será precedida do pregão das partes.

CAPÍTULO VII

Da Uniformização Jurisprudencial

(Nomenclatura alterada pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

Art. 116. O Tribunal deve uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, valendo-se do incidente de resolução de demandas repetitivas e do incidente de assunção de competência, bem como a partir da elaboração de súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos. *(Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 , 04/2008 e 03/2023– aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008, 26/2008 e 11/2023)*

SEÇÃO I

Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC)

(Seção incluída pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

Art. 117. O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e o incidente de assunção de competência (IAC) têm tramitação regulada em resolução administrativa. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008, 04/2008 e 03/2023 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008, 26/2008 e 11/2023)*

(§§ 1º ao 7º suprimidos pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

Art. 118. Verificada, pelas presidências da Turma, das Seções ou do Órgão Especial a existência de votos divergentes da súmula do Tribunal ou de teses jurídicas firmadas nos incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, e que possam levar a decisão dissidente, o julgamento do processo será imediatamente suspenso, sendo os autos encaminhados ao Presidente do Tribunal. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 04/2008 e 03/2023 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 26/2008 e 11/2023)*

§ 1º O Presidente, ao receber o processo, remeterá o feito ao Ministério Público e, após, convocará sessão do Tribunal Pleno para o exame da questão, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 225 deste Regimento, devendo as partes ser previamente notificadas. *(§1º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008)*

§ 2º Caracterizada a hipótese de revisão ou cancelamento de súmula a competência para o julgamento do recurso, exclusivamente quanto à matéria objeto da súmula será do Tribunal Pleno, seguindo-se o rito previsto no art. 225 deste Regimento. *(§2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 3º Caracterizada a hipótese de revisão ou cancelamento de teses jurídicas firmadas nos incidentes de assunção de competência e incidentes de resolução de demandas repetitivas, a competência para o julgamento do recurso, exclusivamente quanto à matéria objeto da tese será do Tribunal Pleno, seguindo-se o rito definido em resolução administrativa. *(§3º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 4º Na hipótese prevista no caput, o Presidente da Turma, da Seção Especializada ou do Órgão Especial deixará de proclamar o resultado, suspenderá o julgamento e encaminhará a questão controvertida à Presidência, para autuação do incidente e remessa à Comissão de Uniformização Jurisprudencial. *(§4º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008, com*

redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

§ 5º Após a manifestação da Comissão de Uniformização Jurisprudencial, o processo retornará ao relator e a Presidência do Tribunal determinará a inclusão da matéria em pauta para deliberação do Tribunal Pleno no prazo de 30 dias. *(§5º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 6º A determinação de suspensão e remessa à Presidência, à Comissão de Uniformização Jurisprudencial e ao Tribunal Pleno de que trata este artigo são irrecorríveis. *(§ acrescentado pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 7º Será relator no Tribunal Pleno o Desembargador originariamente sorteado para relatar o feito em que se processa a revisão ou o cancelamento da súmula ou da tese jurídica firmada em incidente de assunção de competência e incidente de resolução de demandas repetitivas. Se vencido, será redator o Desembargador que primeiro proferiu o voto prevalecente. Em caso de afastamento definitivo ou superior a 30 (trinta) dias, o feito será redistribuído a qualquer dos membros desse colegiado. *(§ acrescentado pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 8º Nos casos de que trata o caput, como matéria preliminar, o Tribunal Pleno, ouvido o Ministério Público, decidirá sobre a configuração da contrariedade, passando, caso admitida, a deliberar sobre as teses em conflito. *(§ acrescentado pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 9º A decisão do Tribunal Pleno, em sede de revisão, constará de certidão, juntando-se o voto prevalecente aos autos. As cópias da certidão e do acórdão deverão ser juntadas às propostas dos Desembargadores ou ao projeto formulado pela Comissão de Uniformização Jurisprudencial para redação final. *(§ acrescentado pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 10 Findo o julgamento pelo Tribunal Pleno, o processo prosseguirá no órgão fracionário original, a fim de serem apreciadas as demais questões recursais porventura remanescentes. (*§ 4º do texto original transformado em § 10, pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023*).

Art. 118-A. A tese firmada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidente de assunção de Competência (IAC) poderá ser revista pelo Tribunal Pleno, especialmente em razão da revogação ou modificação de lei em que se baseou, ou quando da alteração da situação econômica, social ou jurídica que lhe deu origem.

§ 1º O Tribunal observará a estabilidade das relações sociais e a segurança jurídica decorrentes da decisão revisanda, podendo deliberar sobre modulação dos efeitos da nova decisão.

§ 2º A revisão prevista no caput poderá ser instaurada por iniciativa da, Presidência das Seções Especializadas e Vice-Presidência do Tribunal, conforme delimitado nos artigos 34-C, 188 e 220 deste Regimento Interno.

§ 3º Aplicam-se ao processamento do pedido de revisão de tese, no que couber, as disposições contidas no ato normativo próprio referido no art. 117 deste Regimento.

(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

CAPÍTULO VIII

Dos Acórdãos

Art. 119. O acórdão será lavrado, assinado e terá suas conclusões disponibilizadas no órgão oficial, no prazo de até dez dias corridos após a sessão de julgamento, contando-se do dia útil seguinte ao da respectiva sessão. (*Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 01/2012 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 17/2012*)

Parágrafo único. Se o magistrado a quem couber assinar o acórdão estiver afastado por prazo superior a trinta dias, este será assinado pelo Revisor,

quando houver, ou pelo magistrado mais antigo entre aqueles de cujo voto haja resultado a decisão. *(Parágrafo único com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 01/2012 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 17/2012)*

Art. 120. *Artigo revogado pelo Assento Regimental n. 02/2003 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2003*

Art. 121. *Artigo revogado pelo Assento Regimental n. 01/2012 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012*

Art. 122. Assinados pelo Relator ou Redator designado, os acórdãos terão suas conclusões publicadas no órgão oficial. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2012 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012)*

Art. 123. *Artigo revogado pelo Assento Regimental n. 01/2012 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012*

Art. 124. A republicação do acórdão somente será feita quando autorizada por deliberação do órgão julgador.

Art. 125. O prazo para a interposição de recursos começará a fluir da data da publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial.

Art. 126. Excepcionalmente, as partes ou seus procuradores serão intimados, pelo correio ou por oficial de justiça, das pautas de julgamento, despachos, decisões e acórdãos.

CAPÍTULO IX

Da execução contra a Fazenda Pública

(Capítulo IX com denominação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2003 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 09/2003)

Art. 127. O pagamento devido pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais, por suas autarquias e fundações, e demais entes que se submetam ao mesmo regime de execução, em virtude de decisão transitada em julgado, será realizado por meio de precatório ou requisição de pequeno valor – RPV, observado o disposto na Constituição Federal e nas

regulamentações expedidas sobre a matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2003 e 07/2022 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 09/2003 e 26/2022)*

Parágrafo único. Parágrafo único revogado pelo Assento Regimental n. 07/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2022

Art. 128. Após encaminhado pelo Juiz da execução, o ofício precatório será processado pela unidade competente do Tribunal, observando-se o disposto em regulamentação específica e o que segue:

I – cada ofício precatório será autuado e numerado de acordo com a ordem cronológica de chegada, para efeito de precedência de seu cumprimento;

II – o precatório será submetido, devidamente informado, ao Presidente do Tribunal, após examinados os pressupostos exigidos para sua formação pela unidade competente e certificadas as eventuais irregularidades. *(Caput e incisos com redação ajustada pelo Assento Regimental n. 07/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2022)*

Art. 129. Estando o precatório devidamente formalizado, o Presidente do Tribunal expedirá ofício requisitório à entidade pública devedora, comunicando a sua apresentação para fins de inclusão da verba necessária ao pagamento da dívida na proposta orçamentária do ano subsequente, na forma do artigo 100, § 5º, da Constituição Federal. *(Caput com redação ajustada pelo Assento Regimental n. 07/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2022)*

Parágrafo único. No ofício requisitório, o Presidente do Tribunal determinará à entidade pública responsável que informe, até 31 de dezembro, se fez incluir no seu orçamento os precatórios apresentados no Tribunal até o dia 2 de abril do mesmo ano. (Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 07/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2022).

Art. 130. Artigo revogado pelo Assento Regimental n. 07/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2022

Art. 131. Ao Presidente do Tribunal compete, além de expedir os ofícios requisitórios:

I – baixar provimento ditando as instruções gerais que regerão a tramitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor; *(Inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2003 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 09/2003)*

II - ordenar as diligências cabíveis à regularização dos precatórios;

III - determinar, de ofício ou a requerimento das partes, a correção de inexatidões materiais ou a retificação de erros aritméticos;

IV – propor as medidas cabíveis nos casos de descumprimento, pela entidade pública devedora, das obrigações resultantes de precatório regularmente processado ou de requisições de pequeno valor. *(Inciso IV com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2003 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 09/2003)*

Parágrafo único. Ressalvados os atos de aferição da regularidade formal dos precatórios, de expedição do ofício requisitório e de processamento e decisão dos pedidos de sequestro de numerário formulados por credores, as demais competências conferidas ao Presidente do Tribunal em matéria de precatórios e RPVs poderão ser delegadas ao Juiz Auxiliar de Precatórios. (Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 07/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2022)

Art. 132. Das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal caberá agravo interno, observados o prazo e o procedimento previstos nos artigos 201 a 205 deste Regimento. *(redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022, aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022, e ajustada pelo Assento Regimental n. 07/2022, aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2022).*

CAPÍTULO X

Dos Autos Findos

Art. 133. O Tribunal, por resolução do Órgão Especial, estabelecerá as condições que caracterizam os autos findos, bem como os procedimentos de arquivamento e eliminação, observados, neste último caso, prazo

razoável de arquivamento e o direito das partes ao desentranhamento, no mesmo prazo, dos documentos que juntaram.

TÍTULO III

DO PROCESSO NO TRIBUNAL

CAPÍTULO I

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 134. O magistrado estará impedido de atuar no processo em todas as hipóteses do art. 144 do Código de Processo Civil. *(Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n.ºs. 01/2008 e 01/2022 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n.ºs. 11/2008 e 02/2022)*

Art. 135. A suspeição deverá ser declarada pelo magistrado nos casos previstos em lei, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 136. Poderá ainda o magistrado declarar-se suspeito, por motivo íntimo que, em consciência, o iniba de julgar. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 137. O magistrado poderá declarar o seu impedimento ou suspeição oralmente, na sessão de julgamento, registrando-se em ata a declaração. Se for Relator ou Revisor, deverá declará-lo por despacho nos autos. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 1º Quando o impedimento ou a suspeição for do Relator, os autos serão remetidos ao Presidente do Tribunal, para nova distribuição.

§ 2º Quando o impedimento ou a suspeição for do Revisor, os autos passarão ao Juiz que o seguir na ordem de antigüidade dentro do mesmo órgão julgador, mediante compensação. *(§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 138. A suspeição deverá ser argüida até o julgamento da causa quanto aos magistrados que dele tiverem necessariamente de participar, ressalvados os casos de impedimento. Quando o suspeito for o convocado em regime de substituição, o prazo contar-se-á do momento da sua intervenção. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 139. Não aceitando a suspeição, o magistrado continuará vinculado à causa, suspendendo-se o julgamento até a solução do incidente, que se processará em apartado, com designação de Relator, sorteado dentre os demais magistrados integrantes do órgão julgador. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 140. Oferecida a exceção de suspeição e distribuída ao Relator, este determinará a realização, no prazo de cinco dias, dos atos processuais que ainda julgar necessários para a instrução do incidente, realizando-se o julgamento na primeira sessão ordinária do órgão julgador que se seguir ao encerramento da instrução.

Art. 141. Sempre que o recusado for o Relator, será realizada a redistribuição do feito.

CAPÍTULO II

Da Exceção de Incompetência

Art. 142. A exceção de incompetência será processada com observância do disposto nos arts. 799 e 800 da CLT, bem como nas demais normas processuais subsidiariamente aplicáveis.

Parágrafo único. Procedente a exceção, será o processo remetido à autoridade judiciária que for declarada competente.

CAPÍTULO III

Da Declaração de Inconstitucionalidade de Lei ou de Ato do Poder Público

Art. 143. A arguição de inconstitucionalidade de lei, de disposição nela contida ou de ato normativo do Poder Público rege-se pelo disposto nos arts. 948 a 950 do Código de Processo Civil, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n.ºs. 02/2004 e 01/2022 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n.ºs. 14/2004 e 02/2022)*

Parágrafo único. A arguição será relatada pelo Relator originário do processo. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

CAPÍTULO IV

Do Incidente de Falsidade

Art. 144. O incidente de falsidade será processado perante o Relator do feito, observado, no que couber, o disposto nos arts. 430 a 433 do Código de Processo Civil. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

CAPÍTULO V

Do Conflito de Competência

Art. 145. O conflito de competência poderá ocorrer entre as autoridades judiciárias da Região, regulando-se pelos arts. 66 e 951 a 959 do Código de Processo Civil e pelas disposições estabelecidas neste Capítulo. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

Art. 146. O conflito poderá ser suscitado ao Presidente do Tribunal, por qualquer das partes, pelo Ministério Público do Trabalho ou pelo Juiz do Trabalho.

§ 1º O conflito de competência entre Juízes de primeiro grau será processado perante a 1ª Seção de Dissídios Individuais.

§ 2º No Tribunal, o conflito poderá ser suscitado por qualquer das Turmas, em relação a outra Turma, bem como por qualquer das Seções Especializadas, em relação a outra Seção, processando-se o feito perante o Órgão Especial.

Art. 147. O Relator mandará ouvir as autoridades em conflito, no prazo de cinco dias, se estas não houverem, de ofício ou a requerimento das partes, dado os motivos por que se julgaram competentes ou não, ou se forem insuficientes os esclarecimentos e documentos apresentados.

Art. 148. O Ministério Público do Trabalho será ouvido em todos os conflitos de competência, mas terá qualidade de parte naqueles que suscitar.

Art. 149. Ouvido o Ministério Público, os autos serão levados a julgamento pelo Relator, independentemente de inclusão em pauta.

Art. 150. Ao decidir o conflito, o Órgão Especial ou a 1ª SDI declarará qual o Juízo competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do Juízo incompetente.

Parágrafo único. Os autos do processo do qual se originou o conflito serão remetidos ao Juízo declarado competente.

Art. 151. Nos conflitos suscitados por autoridade judiciária da 4ª Região da Justiça do Trabalho, entre órgãos desta e de outra Justiça, o processo será remetido ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, após haver sido instruído com as provas e as informações da autoridade que o encaminhar.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

SEÇÃO I

Dos Dissídios Coletivos e suas Revisões

Art. 152. Os dissídios coletivos serão processados e julgados de conformidade com o estatuído nas leis em vigor e nas instruções expedidas

pelo Tribunal Superior do Trabalho, observados o procedimento previsto neste Capítulo e as demais resoluções que forem baixadas pelo Tribunal.

Art. 153. Verificando o Presidente do Tribunal que a representação não preenche os requisitos de lei ou está em desacordo com as instruções em vigor, ou, ainda, que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar sua apreciação, determinará que o suscitante a emende ou complete, no prazo de dez dias.

§ 1º Não cumprida a diligência, o processo será extinto, mediante o indeferimento da representação.

§ 2º Estando regular a representação, será designada audiência de conciliação e instrução no menor prazo possível, cientificadas as partes.

§ 3º Será assegurado ao suscitado prazo não inferior a dez dias para responder aos termos da representação, salvo nos casos em que estejam em risco necessidades inadiáveis da comunidade e seja necessária, a juízo do Presidente do Tribunal, a apreciação do dissídio em caráter de urgência.

Art. 154. A audiência de instrução e conciliação dos dissídios coletivos será presidida pelo Presidente do Tribunal ou, por sua delegação, pelo Vice-Presidente ou por Desembargador integrante da Seção de Dissídios Coletivos. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 155. Alcançada a conciliação ou encerrada a instrução, o processo será distribuído, mediante sorteio, entre os magistrados da SDC. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 1º O Ministério Público do Trabalho poderá emitir seu parecer oralmente, na hipótese de conciliação, ou após o encerramento da instrução, sendo reduzido a termo, ou na sessão de julgamento do dissídio, transcrito em síntese na certidão, pela Secretaria, ou, ainda, por escrito, no prazo de oito dias, mediante remessa dos autos pelo Relator.

§ 2º Os atos da audiência de conciliação e instrução serão registrados em ata.

Art. 156. O Relator terá o prazo de dez dias para devolver, com seu *visto*, o processo à Secretaria da SDC, cabendo ao Revisor o prazo de cinco dias para a respectiva revisão.

§ 1º Devolvidos os autos pelo Revisor, o dissídio será imediatamente submetido a julgamento.

§ 2º Nos casos de urgência, Relator e Revisor examinarão os autos com a necessária presteza, de modo a possibilitar o julgamento imediato do dissídio.

§ 3º O processo será colocado em pauta preferencial quando se tratar de caso de urgência, sobretudo na ocorrência ou iminência de paralisação do trabalho.

Art. 157. Na apreciação do dissídio, os magistrados proferirão seus votos cláusula a cláusula, podendo alterá-los, até a proclamação final do julgamento, quando entenderem que tal seja necessário para assegurar que a sentença normativa, no seu conjunto, traduza a justa composição dos interesses coletivos em conflito. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 158. Noticiando os autos a paralisação do trabalho em decorrência de greve em serviços ou atividades essenciais, o Presidente da Seção poderá expedir ato dispondo sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 159. Antes e após o julgamento do dissídio, e até o final do prazo de recurso no caso de já ter sido julgada a representação, as partes poderão submeter à SDC petição de acordo total ou parcial, o qual será apresentado em mesa, pelo Relator, para apreciação, na primeira sessão ordinária que se seguir.

§ 1º Ausente o Relator, o acordo será relatado pelo Juiz-Revisor originário.

§ 2º Ausente também o Revisor, ou no caso de não ter sido ainda designado o Revisor do processo, o acordo será distribuído entre os magistrados da Seção. *(§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 160. Concluído o julgamento do dissídio, e proclamada a decisão normativa, o Relator ou o Redator designado terá o prazo de dez dias para a lavratura do acórdão.

Art. 161. O acordo judicial homologado no processo de dissídio coletivo, envolvendo a totalidade ou parte das pretensões, tem força de decisão irrecorrível para as partes.

SEÇÃO II

Da Ação Rescisória

Art. 162. A ação rescisória regula-se pelo disposto nos arts. 966 a 975 do Código de Processo Civil, podendo ser intentada, mediante o atendimento dos seus pressupostos legais de cabimento, contra as decisões dos Juízes de primeiro grau e contra os acórdãos dos órgãos judicantes do Tribunal. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

Parágrafo único. Para o processamento e o julgamento da ação rescisória perante o Tribunal, observar-se-ão as regras alusivas à competência de seus diversos órgãos, estabelecidas neste Regimento.

Art. 163. A petição da ação rescisória deverá estar acompanhada de tantas cópias quantos forem os réus, e será distribuída entre os magistrados integrantes do órgão que, nos termos deste Regimento, for competente para julgá-la. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 164. A petição inicial será indeferida, por despacho do Relator, nos casos previstos no art. 330 do Código de Processo Civil. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

§ 1º Quando a petição inicial não preencher os requisitos dos arts. 319, 320 e 968 do Código de Processo Civil, ou apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento da ação, o Relator determinará que o autor a emende ou complete, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. *(§ 1º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

§ 2º Do despacho que indeferir a petição inicial da ação rescisória, na forma prevista neste artigo, caberá agravo interno, no prazo de oito dias, observado o procedimento estabelecido nos arts. 201 a 205 deste Regimento. *(§ 2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

Art. 165. Se a petição preencher os requisitos legais, o Relator mandará citar o réu, assinando-lhe prazo não inferior a quinze dias nem superior a trinta dias para a apresentação da resposta.

Art. 166. Quando tramitar medida cautelar à ação rescisória, o Relator decidirá sobre os provimentos liminares que forem postulados e determinará, se for o caso, o apensamento dos autos respectivos à ação principal, para julgamento conjunto.

Art. 167. Concluída a instrução do processo, abrir-se-á vista às partes, para razões finais, pelo prazo sucessivo de dez dias.

§ 1º Findo esse prazo, os autos serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para parecer.

§ 2º Devolvidos os autos pelo Relator, será o processo incluído em pauta, para julgamento, abrindo-se vista ao Revisor, na forma estabelecida neste Regimento.

SEÇÃO III

Do Mandado de Segurança

Art. 168. O mandado de segurança da competência originária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial ou de Seção Especializada, é cabível na forma da Constituição Federal, observada a legislação aplicável e o procedimento estabelecido nesta Seção. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011)*

Art. 169. O mandado de segurança terá o seu processamento iniciado por petição, que preencherá os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil e conterá a indicação precisa da autoridade a que se atribua o ato impugnado. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

§ 1º A segunda via da inicial deverá ser acompanhada das cópias de todos os documentos que instruírem a primeira, as quais serão conferidas pelo Secretário do órgão julgador competente.

§ 2º Se o requerente afirmar que o documento necessário à prova de suas alegações se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que lhe recuse certidão, o Relator requisitará, preliminarmente, por ofício, a exibição do documento, em original ou fotocópia autenticada, no prazo de dez dias úteis. Se a autoridade indicada pelo requerente for a coatora, a requisição far-se-á no próprio instrumento de notificação. *(Parágrafo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011)*

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, o Secretário do Colegiado competente mandará extrair tantas cópias do documento quantas forem necessárias à instrução do processo.

Art. 170. A petição inicial poderá ser desde logo indeferida, por despacho do Relator, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais.

Parágrafo único. Do despacho que indeferir a petição inicial do mandado de segurança, na forma prevista neste artigo, caberá agravo interno, no prazo de oito dias, observado o procedimento estabelecido nos arts. 201 a 205 deste Regimento. *(§2º convertido em Parágrafo único considerando a supressão do § 1º pelo Assento Regimental n. 01/2011 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011; com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

Art. 171. Estando em termos a petição inicial, o Relator notificará a autoridade apontada como coatora, mediante ofício, acompanhado da segunda via da petição e instruído com as cópias dos documentos, requisitando as informações que entender necessárias.

§ 1º Quando a questão versada no mandado de segurança afetar o interesse de terceiro, a ação processar-se-á com a ciência deste, devendo sua citação ser determinada por despacho do Relator.

§ 2º Quando se tratar de mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente do Tribunal, o Relator encaminhar-lhe-á os autos para que informe ou mande juntar as peças que julgue necessárias e, a seguir, mandará ouvir o Ministério Público do Trabalho.

Art. 172. Se julgar relevante o fundamento do pedido e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida, o Relator concederá liminar ordenando que se suspenda sua execução.

Parágrafo único. Da decisão de que trata este artigo cabe agravo interno, no prazo de oito dias, observado o procedimento estabelecido nos arts. 201 a 205 deste Regimento. (Parágrafo único *com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022*)

Art. 173. Feita a notificação de que trata o art. 171, *caput*, o Secretário do Colegiado competente juntará aos autos cópia do ofício e certificará a data de sua remessa ao destinatário.

Art. 174. Transcorrido o prazo legal para as informações da autoridade apontada como coatora, e após ouvido, quando for o caso, o terceiro interessado, os autos serão remetidos, pelo Relator, ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 175. Após haver oficiado o Ministério Público do Trabalho, o processo será submetido a julgamento.

§ 1º A decisão proferida no mandado de segurança será comunicada pela Presidência do órgão julgador, por intermédio da Secretaria, em 24 horas, à autoridade apontada como coatora.

§ 2º Havendo urgência, o resultado do julgamento poderá ser transmitido à autoridade apontada como coatora por qualquer forma de comunicação, que será certificada nos autos, seguindo-se a expedição do ofício confirmatório.

SEÇÃO IV

Do Habeas Corpus

Art. 176. A petição de *habeas corpus*, logo que protocolada, será imediatamente distribuída.

Art. 177. Se a petição preencher os requisitos legais, o Relator decidirá sobre pedido de concessão liminar da ordem e requisitará da autoridade apontada como coatora informações escritas. Na falta daqueles requisitos, o Relator ordenará que sejam preenchidos, em despacho liminar.

Parágrafo único. Cumpridas, ou não, as diligências determinadas, o Relator levará o processo a julgamento na primeira sessão do Órgão Especial ou da

1ª SDI, após ser dada vista, por dois dias, ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 178. Havendo empate na votação, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 179. Concedido *habeas corpus*, o secretário do órgão julgador lavrará a ordem, que, assinada pelo Relator ou pelo Presidente do Tribunal, será comunicada ao detentor, ao carcereiro ou à autoridade que estiver exercendo ou ameaçar exercer o constrangimento ilegal.

Art. 180. Aplica-se ao processo de *habeas corpus*, no que couber, o disposto nas normas do direito processual comum.

SEÇÃO V

Da Restauração dos Autos

Art. 181. A restauração de autos far-se-á mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal e distribuída, sempre que possível, ao Relator que neles tenha atuado.

Art. 182. No processo de restauração, observar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 712 a 718 do Código de Processo Civil. (*Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022*)

SEÇÃO VI

Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), do Incidente de Assunção de Competência (IAC) e da Revisão de Tese Firmada pelo Tribunal Pleno

Art. 182-A. A tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e do Incidente de Assunção de Competência e da revisão de tese firmada pelo Tribunal Pleno regulamenta-se em ato normativo próprio. (*Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2018 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2018, com redação alterada pelo Assento*

Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 183. As decisões dos órgãos judicantes do Tribunal e os despachos dos seus Juízes admitem os seguintes recursos:

I - embargos de declaração;

II - recurso de revista;

III - recurso ordinário;

IV - agravo de instrumento;

V – agravo interno. *(inciso V com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

Art. 184. Recebido e protocolado, o recurso será submetido a despacho, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II

Dos Embargos de Declaração

Art. 185. Os embargos de declaração serão opostos, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial, em petição dirigida ao Relator, a qual deverá conter a indicação precisa do

ponto, contraditório ou omissão, ou de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

Parágrafo único. O Relator, independentemente de pauta, apresentará os embargos em mesa para julgamento na primeira sessão seguinte à data de sua oposição, observado o disposto nos arts. 79 e 88, § 4º, deste Regimento.

Art. 186. Quando o Relator verificar que a natureza da omissão a ser suprida mediante o julgamento dos embargos possa levar à modificação do julgado, assegurará vista ao embargado, pelo prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Antes da inclusão em pauta, serão os autos submetidos à apreciação do magistrado que atuou como Revisor. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 187. Aplicam-se aos embargos de declaração as disposições dos arts. 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

SEÇÃO III

Do Recurso de Revista

Art. 188. O recurso de revista será apresentado ao Presidente do Tribunal, em petição fundamentada, dentro do prazo de oito dias seguintes à publicação de que trata o artigo 122 deste Regimento.

§ 1º O Presidente do Tribunal deverá receber o recurso ou denegar-lhe seguimento, fundamentando, em qualquer das hipóteses, seu despacho.

§ 2º Recebido o recurso, o Presidente mandará dar vista ao recorrido, para contra-razões, no prazo de oito dias.

§ 3º É incabível pedido de reconsideração do despacho que recebe o recurso de revista.

§ 4º Será facultado ao interessado requerer a execução provisória da decisão. *(§ 4º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011)*

§ 5º Poderá o Presidente, junto ao despacho de admissibilidade, apontar que um ou mais recursos em questão são representativos de idêntica questão de direito repetitiva, referente a dissensos entre Tribunais Regionais do Trabalho e indicá-los, nessa condição, para avaliação do Tribunal Superior do Trabalho quanto ao cabimento de instauração de incidente de recurso de revista repetitivo. (§ 5º acrescentado *pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023*)

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar na decisão de admissibilidade:

I – delimitação da questão de direito;

II – informação sobre o contexto fático essencial sobre o qual se baseia a controvérsia jurídica;

III – indicação dos dispositivos legais em que se fundam os acórdãos recorridos;

IV – informação da quantidade de recursos de revista com mesma questão de direito;

V – indicação de outros recursos de revista representativos da mesma controvérsia que estejam sendo remetidos conjuntamente;

VI - explicitação, na parte dispositiva, que o recurso de revista é representativo da controvérsia, para a hipótese de acolhimento, pelo Ministro relator, da sugestão de instauração de incidente de recurso repetitivo. (§ 6º acrescentado *pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023*)

SEÇÃO IV

Do Recurso Ordinário

Art. 189. Cabe recurso ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de oito dias, das decisões proferidas pelos órgãos judicantes do Tribunal nas hipóteses do artigo 895, alínea *b*, da CLT.

Parágrafo único. Tratando-se de mandado de segurança, é cabível o recurso ordinário e, quando for o caso, a remessa de ofício.

Art. 190. O recurso ordinário estará sujeito ao preparo, na forma da lei.

§ 1º O despacho que receber o recurso ordinário declarará os efeitos em que o recebe e determinará a intimação do recorrido, que terá o prazo de oito dias para contra-razões.

§ 2º Do despacho que denegar seguimento ao recurso será intimado o recorrente.

SEÇÃO V

Do Agravo de Instrumento

Art. 191. Cabe agravo de instrumento dos despachos denegatórios do seguimento de recurso.

Parágrafo único suprimido pelo Assento Regimental n. 02/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2008.

Art. 192. O agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, com exceção do interposto contra decisão que denegar seguimento ao recurso de revista, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 05/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2023)*

Parágrafo único. O agravo de instrumento interposto contra a decisão que denegar seguimento ao recurso de revista será distribuído, aleatoriamente, ao Corregedor Regional e ao Vice-Corregedor Regional. *(Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 05/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2023).*

Parágrafo único, com redação anterior, e incisos revogados pelo Assento Regimental n. 03/2003 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 20/2003

Art. 193. Após protocolado e autuado, o agravo será concluso à autoridade prolatora do despacho agravado, com exceção da hipótese do parágrafo único do artigo 192, para reforma ou confirmação da decisão impugnada. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 05/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2023)*

Art. 194. A petição do agravo de instrumento conterá a exposição do fato e do direito, e as razões do pedido de reforma da decisão, devendo ser instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho. *(inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011)*

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas.

§ 2º Cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Art. 195. Mantida a decisão agravada, o recorrido será notificado para oferecer suas razões, no prazo de oito dias, acompanhadas da procuração e demais peças que entender convenientes, observado o disposto no § 1º do artigo anterior, quanto aos documentos apresentados por fotocópias.

Art. 196. Serão certificadas nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento, ou a decisão que reconsidera o despacho agravado.

Art. 197. Mantida a decisão agravada e devidamente processado o agravo de instrumento, será este encaminhado à instância superior.

Art. 198. Reformada a decisão agravada e processado o recurso, os autos principais serão remetidos ao Juízo competente para sua apreciação.

Art. 199. Havendo nos autos principais recursos de ambas as partes, e se a um deles for denegado seguimento, o agravo de instrumento interposto, devidamente processado, será remetido juntamente com os autos do recurso recebido.

Art. 200. *Artigo suprimido pelo Assento Regimental n. 01/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 05/2011*

SEÇÃO VI

Do Agravo Interno

(Título com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)

Art. 201. Cabe agravo interno, no prazo de oito dias:

(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)

I – para o Tribunal Pleno:

- a) dos despachos dos Relatores que concederem ou denegarem liminares em ações da competência do Órgão;
- b) dos despachos dos Relatores que indeferirem a petição inicial dos processos que lhes tenham sido distribuídos. *(Inciso I acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004, renumerados os incisos subseqüentes)*

II – para o Órgão Especial:

- a) das decisões do Presidente do Tribunal de que não caibam outros recursos previstos na lei e neste Regimento;
- b) dos despachos dos Presidentes das Seções Especializadas ou dos Presidentes de Turmas, contrários às disposições regimentais;
- c) nos casos de descumprimento das disposições regimentais pelas Seções Especializadas ou Turmas, exceto quando apresentado como recurso contra o julgamento propriamente dito; *(Alínea “c” com redação alterada pelo*

Assento Regimental n. 02/2003 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2003)

d) das decisões do Corregedor Regional;

e) dos despachos dos Relatores que concederem ou denegarem liminares, bem como dos que indeferirem a petição inicial, em ações da competência do órgão. *(Alínea “e” com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2015 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 25/2015)*

III – para as Seções Especializadas, dos despachos dos Relatores e dos respectivos Presidentes, excetuando-se aqueles previstos na alínea *b* do inciso II deste artigo, os meramente ordinatórios e aqueles que acolham ou rejeitem a produção de provas. *(Inciso III com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2007, 01/2011 e 04/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 08/2007, 05/2011 e 22/2011)*

IV – Para as Turmas, das decisões dos Relatores proferidas na forma dos artigos 932 e 1.021, do CPC e dos despachos que concederem ou denegarem liminares em ações cautelares, ou quando contrários às disposições regimentais. *(Inciso IV com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022)*

§ 1º Serão Relatores os prolores do despacho agravado, exceto nos casos de afastamento temporário superior a trinta dias, quando haverá redistribuição, mediante compensação. Será submetida ao Presidente do Tribunal a redistribuição de agravo interno interposto em processo de tramitação preferencial quando o Relator estiver ausente por qualquer período de tempo. O Relator terá direito a voto apenas nos agravos das decisões proferidas na forma do artigo 932 do CPC, ou quando não for o prolator do despacho agravado. *(§1º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2003 e 01/2022 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 11/2003 e 02/2022)*

§ 2º Nas hipóteses do inciso II, alínea *c*, e do inciso III, quando o despacho for o do Presidente da Seção Especializada, será Relator o Presidente do Órgão ou da Seção Especializada agravados ou o Desembargador que estiver no exercício da Presidência. *(§2º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004, 01/2008 e 01/2011 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 11/2008 e 05/2011)*

3º O agravo, inclusive quando se voltar contra decisão proferida nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, será processado em autos apartados quando se referir a processo físico e, após o julgamento definitivo, apensado aos autos do processo do qual se originou e, processado nos próprios autos quando se tratar de processo eletrônico. (*§3º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2003, 01/2009 e 05/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2003, 16/2009 e 32/2017*)

§ 4º O Relator do agravo redigirá o respectivo acórdão, ainda que tenha sido reformada, pelo Colegiado, a decisão agravada.

Art. 202. O agravo interno será protocolado no Tribunal e, após a autuação, encaminhado ao magistrado prolator do despacho agravado. (*Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 01/2022 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 02/2022*)

Art. 203. Recebido o agravo, observar-se-á o procedimento previsto no artigo 1.021 do Código de Processo Civil, exceto quanto às disposições insertas nos §§ 4º e 5º e ao prazo previsto no § 2º, que será de oito dias úteis. (*Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2003, 05/2017 e 05/2018 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2003, 32/2017 e 12/2018*)

Parágrafo único. Não é aplicável ao agravo interno interposto contra decisão administrativa a previsão de intimação contida no § 2º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. (*Parágrafo único acrescentado pelo Assento Regimental n. 05/2018 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 12/2018, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 02/2022*)

Art. 204. O despacho que receber o agravo declarará os efeitos em que o recebe.

Art. 205. No julgamento, ocorrendo empate, prevalecerá o despacho agravado.

CAPÍTULO VIII

Da Matéria Administrativa

Art. 206. Os requerimentos administrativos que devam ser submetidos à deliberação do Presidente do Tribunal ou do Órgão Especial serão formados em expediente próprio e autuados em numeração seqüencial.

Art. 207. Os expedientes administrativos de que trata o artigo anterior serão encaminhados, para deliberação, com manifestação prévia e motivada da Direção-Geral de Coordenação Administrativa, que poderá valer-se, para tanto, das informações lançadas no processo pelos setores competentes e, se for o caso, de parecer emanado da assessoria jurídica.

Art. 208. Das decisões do Presidente do Tribunal, em matéria administrativa, cabe recurso, pelo interessado, ao Órgão Especial, no prazo de dez dias, contados da data em que for regularmente cientificado, salvo se, em razão da matéria, houver prazo recursal específico estabelecido em lei, caso em que este deverá ser observado.

§ 1º Recebido o recurso, será o processo encaminhado ao Juiz Vice-Presidente, que atuará como Relator, salvo quando se tratar de processo disciplinar, quando se procederá à distribuição entre os Desembargadores integrantes do Órgão Especial. *(§1º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 2º Após examinado o expediente, o Relator lançará seu visto no processo e o encaminhará à Secretaria, para inclusão em pauta na sessão ordinária seguinte do Órgão Especial.

Art. 209. Quando o expediente administrativo versar sobre assunto de relevante interesse da instituição, ou a natureza da matéria recomendar a manifestação do Órgão Especial, poderá o Presidente do Tribunal submetê-lo à consideração do Colegiado.

Parágrafo único. Ao apresentar a matéria ao Órgão Especial, o Presidente relatará os fatos e circunstâncias do caso e proporá a solução que lhe parecer adequada.

Art. 210. A matéria administrativa será sempre decidida de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se ainda, no que forem omissos este Regimento e as leis especiais disciplinadoras da organização da Justiça do Trabalho, o direito comum e as normas legais reguladoras da situação dos Servidores Públicos Cíveis da

União e os atos administrativos do Presidente aprovados pelo Órgão Especial.

TÍTULO IV

Das Comissões, da Escola Judicial e da Ouvidoria

(Título IV renomeado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 211. As Comissões Permanentes ou Temporárias colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal e são constituídas com finalidades específicas.

§ 1º São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Regimento Interno;

II – a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico; *(Inciso II com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 08/2007)*

III - a Comissão de Jurisprudência;

IV – o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações; *(Inciso IV acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006, com redação alterada pelo Assento Regimental nº 08/2017, aprovado pela Resolução Administrativa nº 50/2017)*

V - a Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais. *(Inciso V acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

§ 2º As Comissões Temporárias são instituídas pelo Órgão Especial e têm finalidades específicas, extinguindo-se assim que cumprido o fim a que se destinam.

§ 3º Todas as Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho deverão observar a equidade de gênero, e, sempre que possível, de raça, além de dever assegurar, igualmente sempre que possível, a representatividade das pessoas com deficiência, na sua composição, ressalvando-se os colegiados cujos membros sejam elegíveis ou cuja composição esteja prevista regimentalmente. (*§ 3º acrescentado pelo Assento Regimental nº 09/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa nº 32/2022*)

Art. 212. As Comissões Permanentes ou Temporárias poderão:

I - sugerir ao Presidente do Tribunal normas e procedimentos relativos à matéria de sua competência;

II - manter entendimentos com outras autoridades ou instituições nos assuntos de sua competência, mediante delegação do Presidente do Tribunal.

Art. 213. As comissões permanentes são compostas do seguinte modo: (*Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004, 01/2006 e 01/2009 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 16/2006 e 16/2009*)

I- A Comissão do Regimento Interno, por 3 Desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno, sendo um deles o Vice-Presidente, que a presidirá, funcionando com o *quorum* de 2 Desembargadores; (*Inciso I com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004, 01/2006, 01/2008 e 01/2009 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 16/2006, 11/2008 e 16/2009*)

II - A Comissão de Jurisprudência, por 5 Magistrados, 3 do Tribunal, eleitos pelo Tribunal Pleno, e 2 Juízes de 1º grau, eleitos pelos juízes de 1º grau em atividade, funcionando com *quorum* de 3 Magistrados; (*Inciso II com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004, 01/2006, 01/2007, 01/2008, 01/2009 e 02/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 16/2006, 08/2007, 11/2008, 16/2009 e 14/2017*)

III – O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações, por 5 Magistrados, 3 do Tribunal, eleitos pelo Tribunal

Pleno, e 2 do 1º grau, sendo um deles o Juiz-Diretor do Foro de Porto Alegre e o outro eleito pelos juízes de 1º grau em atividade; pelo Diretor-Geral e pelo Secretário-Geral Judiciário, com direito a voto; por um representante da Secretaria-Geral da Presidência e um da Secretaria da Corregedoria e pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC, estes últimos sem direito a voto, funcionando com *quorum* de 3 Magistrados e 1 servidor; *(Inciso III com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004, 01/2006, 01/2008, 01/2009, 01/2013, 02/2017 e 08/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 16/2006, 11/2008, 16/2009, 17/2013, 14/2017 e 50/2017)*

IV - A Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais, por 3 Magistrados, sendo 2 do Tribunal, eleitos pelo Tribunal Pleno, e 1 do 1º grau, eleito pelos juízes de 1º grau em atividade, funcionando com o *quorum* de 2 Magistrados. *(Inciso IV com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004, 01/2006, 01/2007, 01/2008, 01/2009 e 02/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 16/2006, 08/2007, 11/2008, 16/2009 e 14/2017)*

V – A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico, por 5 Magistrados e 1 servidor, sendo 4 do Tribunal e 1 Juiz de Primeiro Grau, cabendo às respectivas entidades de classe indicar o servidor, 1 Magistrado do Tribunal e 1 Juiz de Primeiro Grau, e ao Tribunal Pleno eleger os demais, funcionando com o *quorum* de 4 membros, dentre estes 3 Magistrados de Segundo Grau *(Inciso V acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2007, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 03/2007, 01/2008 e 01/2009 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 08/2007, 14/2007, 11/2008 e 16/2009)*

§ 1º O magistrado somente poderá eximir-se de participar de Comissão mediante justificativa fundamentada. *(§1º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

§ 2º Cada Comissão será presidida pelo Desembargador mais antigo que a compuser, ressalvada a hipótese do inciso I. *(§2º com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004, 01/2006 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004, 16/2006 e 11/2008)*

§ 3º O processo eleitoral para a eleição dos juízes do 1º grau integrantes das Comissões de Jurisprudência, de Comunicação Social e Relações

Institucionais e do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações será disciplinado pela Corregedoria Regional. (*§3º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2017 e 08/2017 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 14/2017 e 50/2017*)

§ 4º Não havendo juízes de primeiro grau interessados em concorrer às Comissões de Jurisprudência, de Comunicação Social e Relações Institucionais e ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações, a escolha será feita pelo Tribunal Pleno. (*§4º acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2007, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 03/2007, 01/2008, 02/2017 e 08/2017 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 08/2007, 14/2007, 11/2008, 14/2017 e 50/2017*)

Art. 214. A eleição dos Desembargadores integrantes das Comissões Permanentes, bem como dos magistrados de 1º grau na hipótese do § 4º do art. 213 será realizada pelo Tribunal Pleno na mesma oportunidade da eleição dos órgãos diretivos do Tribunal ou em até trinta dias dessa data. (*Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004 e 02/2017 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004 e 14/2017*)

§ 1º O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de dois anos. (*§1º suprimido pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006, renumerados os parágrafos subsequentes*)

§ 2º Nos casos de renúncia, impedimento definitivo, aposentadoria ou disponibilidade de qualquer dos membros das Comissões, proceder-se-á à eleição do substituto, que completará o mandato do substituído. (*§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004*)

CAPÍTULO II

Da Comissão de Regimento Interno

Art. 215. À Comissão de Regimento Interno incumbe:

I - emitir parecer, quando lhe seja requerido pelo Tribunal Pleno, pelo Órgão Especial ou pelo Presidente do Tribunal, sobre matéria regimental, no prazo de dez dias;

II - estudar as proposições sobre reforma ou alteração regimental feitas pelos Juízes, emitindo parecer fundamentado e propondo sua redação, se for o caso, no mesmo prazo.

Art. 216. Os pareceres da Comissão de Regimento Interno, se aprovados pela maioria dos Desembargadores do Pleno ou pela maioria dos Desembargadores efetivos do Órgão Especial nos casos previstos no § 3º do artigo 25 deste Regimento, terão força e eficácia de reforma ou alteração regimental. *(Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2004 e 01/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 14/2004 e 11/2008)*

Art. 217. Qualquer proposta de reforma ou alteração do Regimento Interno deverá ser apresentada, por escrito, ao órgão competente, sendo, a seguir, encaminhada à Comissão de Regimento Interno. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2004 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, e desde que a Comissão se encontre habilitada a emitir parecer de imediato, a proposta poderá ser objeto de deliberação na própria sessão em que for apresentada.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico

(Capítulo III com denominação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 08/2007)

Art. 218. A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico terá como atribuições: *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 08/2007)*

I – colaborar na elaboração e execução do orçamento; *(Inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 08/2007)*

II – opinar na fixação da política pública quanto à aplicação de recursos; *(Inciso II com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 08/2007)*

III – oferecer sugestões que possibilitem a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; *(Inciso III com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 08/2007)*

IV – sugerir medidas e ações referentes ao planejamento estratégico do Tribunal. *(Inciso IV com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 08/2007)*

Art. 219. A Comissão poderá solicitar ao Presidente do Tribunal, quando se fizer necessário, que lhe sejam colocados servidores à disposição. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 15/2007)*

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Uniformização Jurisprudencial

Art. 220. À Comissão de Uniformização Jurisprudencial incumbe: *(Caput alterado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

I - zelar pela expansão, atualização e publicação da jurisprudência do Tribunal; *(inciso alterado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

II – acompanhar a evolução da jurisprudência do Tribunal, efetivando as seguintes medidas: *(inciso alterado pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023);*

a) selecionar e registrar os temas para fim de pesquisa e sistematização, indicando os respectivos precedentes;

b) administrar a base de dados informatizada de jurisprudência;

c) sugerir temas de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de incidente de assunção de competência (IAC);

d) receber e processar propostas de edição, revisão ou cancelamento de Súmulas.

e) propor a edição, a revisão ou o cancelamento de súmula; *(alíneas acrescentadas pelo Assento Regimental n. 03/2023 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*;

III - ordenar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro, de modo a facilitar a pesquisa de julgados e processos;

IV - receber e processar propostas de edição, revisão ou cancelamento de Súmulas.

V – propor redação das súmulas nos casos do incidente de uniformização de jurisprudência de que trata o art. 117 deste Regimento, bem como quando do encaminhamento de propostas de edição, revisão ou cancelamento de súmulas à própria Comissão de Jurisprudência. *(Inciso V acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008)*

Art. 221. As propostas de edição, revisão ou cancelamento de súmula e tese jurídica firmada em incidente de resolução recursos repetitivos e de assunção de competência deverão ser enviadas à Comissão de Uniformização Jurisprudencial, que irá produzir parecer, com possível proposta de redação substitutiva e encaminhará à Presidência do Tribunal. *(Caput com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 04/2008 e 03/2023 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 26/2008 e 11/2023)*

§ 1º Havendo proposta de edição, revisão ou cancelamento de súmula, firmada por, no mínimo, dez Desembargadores, cabe à Comissão, necessariamente, encaminhá-la ao Presidente do Tribunal. *(§1º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008)*

§ 2º As propostas encaminhadas à Presidência e ao Tribunal Pleno serão acompanhadas de projeto devidamente elaborado e instruído pela Comissão de Uniformização Jurisprudencial. *(§2º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008 e alterado pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

§ 3º Os projetos de edição, revisão ou cancelamento de súmula serão instruídos com as cópias dos acórdãos das Turmas ou das Seções Especializadas que justifiquem a proposição e, se for o caso, com o texto da proposta dos verbetes. *(§3º acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008)*

§ 4º Quando provocada, inclusive na hipótese do art. 118-A deste Regimento, a Comissão de Uniformização Jurisprudencial emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias. *(§4º acrescentado pelo Assento Regimental n. 03/2023, aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2023)*

Art. 222. O Presidente, ao receber o projeto de propostas de edição, revisão ou cancelamento de súmula, designará sessão específica para a apreciação de tais matérias pelo Tribunal Pleno. *(Caput acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008)*

§ 1º suprimido pelo Assento Regimental n. 04/2008 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008

§ 2º suprimido pelo Assento Regimental n. 04/2008 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008

§ 3º suprimido pelo Assento Regimental n. 04/2008 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008

Art. 223. Na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade do texto de lei ou de ato normativo do Poder Público em que se basear súmula anteriormente editada, ou ante a superveniência de tese firmada em incidente de assunção de competência (IAC) ou incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), no âmbito do Tribunal - ou de precedentes vinculantes exarados pelo STF ou TST (art. 988 do CPC e art. 896-C da CLT), a Comissão deverá encaminhar diretamente a proposta do cancelamento respectivo, sendo dispensado o procedimento previsto nos parágrafos do art. 221. *(Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 04/2008 e 03/2023 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 26/2008 e 11/2023)*

Art. 224. O Desembargador proponente da súmula, ou aquele indicado pelos proponentes, quando se tratar da hipótese do art. 221, §1º, será o Relator da matéria perante o Tribunal Pleno. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 e 04/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 26/2008)*

Art. 225. Para o exame e a apreciação dos projetos de súmula, o Tribunal Pleno será composto unicamente de seus membros efetivos e decidirá pelo voto da maioria absoluta dos Desembargadores. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 e 04/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 26/2008)*

Parágrafo único. Para esse efeito, a sessão do Tribunal Pleno será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser encaminhadas aos Desembargadores, no mesmo prazo, cópias do expediente originário da Comissão, com o projeto de Súmula e os acórdãos precedentes. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 226. As Súmulas, datadas e numeradas, acompanhadas da relação dos julgados precedentes, serão publicadas por três vezes consecutivas no Diário da Justiça, observado o mesmo procedimento no cancelamento.

Parágrafo único. Os verbetes cancelados ou alterados guardarão a respectiva numeração, com a nota correspondente, tomando novos números os que resultarem de revisão da orientação jurisprudencial anterior.

Art. 227. A edição, revisão ou cancelamento de Súmula, na forma do procedimento ora adotado, constituirá precedente de uniformização da jurisprudência do Tribunal.

Parágrafo único. A citação da Súmula pelo número a ela correspondente dispensará, perante o Tribunal, a referência a outros julgados no mesmo sentido. *(§1º convertido em Parágrafo único pelo Assento Regimental n. 04/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008)*

§ 2º suprimido pelo Assento Regimental n. 04/2008 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008

§ 3º suprimido pelo Assento Regimental n. 04/2008 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008

§ 4º suprimido pelo Assento Regimental n. 04/2008 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008

§ 5º suprimido pelo Assento Regimental n. 04/2008 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 26/2008

CAPÍTULO V

Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações

(Capítulo V acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006, com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

Art. 227-A . Ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações incumbe: *(caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)*

I – propor as estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de tecnologia da informação e comunicações; *(inciso I com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)*

II – participar da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) e acompanhar a sua execução; *(inciso II com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)*

III – orientar os investimentos em tecnologia da informação e comunicações e acompanhar a sua execução; *(inciso III com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)*

IV – sugerir à Administração do Tribunal soluções de TIC para as áreas judiciária e administrativa, alterações naquelas já existentes, bem como normas e procedimentos para a respectiva implantação; *(inciso IV com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)*

V – avaliar as propostas de aquisição de equipamentos e *softwares*, bem como suas destinações, em especial quando em desacordo com os padrões estabelecidos; *(inciso V com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)*

VI – receber e analisar as ponderações, críticas e sugestões dos usuários, visando ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento das soluções de TIC;

(Inciso VI com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 04/2007 e 08/2017 – aprovados pelas Resoluções Administrativas n. 15/2007 e 50/2017)

VII – promover intercâmbio e parceria com outras instituições; (inciso VII com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

VIII – opinar sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da 4ª Região; (inciso VIII com redação alterada pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

IX – outras atribuições correlatas, a critério da Administração. (inciso IX renumerado pelo Assento Regimental n. 08/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 50/2017)

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais

(Capítulo VI acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)

Art. 227-B. À Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais incumbe:

I – a coordenação e o controle das atividades relativas à divulgação, comunicação social e relações públicas internas e externas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

II – a coordenação do relacionamento do Poder Judiciário Trabalhista com os demais Poderes e Instituições permanentes do Estado;

III – outras atribuições correlatas, a critério da Administração. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

CAPÍTULO VII

Da Escola Judicial

(Capítulo VII acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)

Art. 227-C. No âmbito da 4ª Região funcionará a Escola Judicial, dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, ambos Desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 01/2013 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006, 11/2008 e 17/2013)*

§ 1º A Escola Judicial será regida por Regulamento, submetido ao Tribunal Pleno, que disporá sobre seus objetivos, funcionamento e organização.

§ 2º O Desembargador Diretor da Escola Judicial, a critério do Órgão Especial, poderá ser afastado da jurisdição. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006, com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 01/2013– aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 16/2006, 11/2008 e 17/2013)*

CAPÍTULO VIII

Da Ouvidoria

(Capítulo VIII acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)

Art. 227-D. A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é órgão autônomo, integrante da alta administração do Tribunal e essencial à administração da Justiça. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 03/2022)*

Parágrafo único. As atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região serão disciplinados por ato normativo próprio. *(Parágrafo único com redação dada pelo Assento Regimental n. 02/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 03/2022)*

(Demais parágrafos e incisos suprimidos pela redação do Assento Regimental n. 02/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 03/2022)

TITULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

Do Pessoal Administrativo

Art. 228. Aos servidores da Justiça do Trabalho na 4ª Região aplica-se o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, estabelecido na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além de outras leis especiais e atos normativos.

Parágrafo único suprimido pelo Assento Regimental n. 02/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2008.

Art. 229. Os servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região cumprirão jornada de trabalho, sob controle de frequência e horário, de conformidade com as escalas estabelecidas pelo Tribunal. *(Artigo com redação alterada na sessão ordinária do Órgão Especial realizada em 13 de dezembro de 2002 – publicação determinada pela Resolução Administrativa n. 14/2004)*

Art. 230. Os horários de expediente e de atendimento ao público no Tribunal, bem como nas demais unidades administrativas e nas unidades judiciárias de primeira instância, serão estabelecidos por resolução administrativa, aprovada pelo Órgão Especial, mediante iniciativa do Presidente do Tribunal.

Art. 231. A nomeação de servidor que não tenha vínculo efetivo com o Quadro de Pessoal do Tribunal, para cargos em comissão será privativa do Presidente do Tribunal, ouvido previamente o Órgão Especial. *(Caput com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2008)*

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Desembargador será provido em comissão, por ato de nomeação do Presidente, mediante livre indicação do respectivo magistrado, sendo exigido o título de bacharel em Direito. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 232. A cessão de servidores do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho na 4ª Região para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá ser autorizada, a juízo do Órgão Especial, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, bem como nos casos previstos em leis específicas, observadas as regras do artigo 93 da Lei n. 8.112/90 e, no que se refere ao servidor em estágio probatório, a regra do § 3º do artigo 20 dessa mesma lei. *(Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 02/2003 e 02/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2003 e 19/2008)*

Art. 233. Não poderá ser nomeado para cargo em comissão, ou designado para função comissionada, cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e magistrados, salvo a de ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade. *(Artigo com redação alterada pelos Assentos Regimentais n. 01/2008 e 02/2008 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 11/2008 e 19/2008)*

CAPÍTULO II

Da Secretaria do Tribunal

Art. 234. A Secretaria do Tribunal é dirigida pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, nomeados pelo Presidente, em função comissionada FC-10, incumbindo-lhes, respectivamente, a direção dos serviços judiciários e administrativos.

Art. 235. A organização da Secretaria do Tribunal, seu funcionamento e as atribuições do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, dos Diretores de Secretarias e Serviços,

bem assim das Unidades Administrativas, constarão de Regulamento Geral aprovado pelo Órgão Especial.

CAPÍTULO III

Do Gabinete do Presidente

Art. 236. O Gabinete do Presidente será chefiado pelo Secretário-Geral da Presidência, bacharel em Direito, cabendo-lhe dirigir os serviços do Gabinete e prestar assessoramento ao Presidente, além de exercer as demais atribuições que forem estabelecidas no Regulamento. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2008)*

Art. 237. Os serviços de assessoria e auxiliares da Presidência serão subordinados ao Gabinete do Presidente, compondo-se das seguintes unidades:

I - Secretaria;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Judiciária;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Assessoria de Juízes;

VI - Assessoria de Informática; *(Inciso VI acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2008)*

VII - Núcleo de Estatística, Gestão Estratégica e Apoio às Comissões Permanentes. *(Inciso VII acrescentado pelo Assento Regimental n. 02/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2008)*

Parágrafo único. As assessorias do Gabinete da Presidência serão chefiadas por Assessor-Chefe nomeado pelo Presidente do Tribunal e ficarão subordinadas à direção do Secretário-Geral da Presidência. *(Parágrafo único com redação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2008)*

Art. 238. A estrutura e a organização do Gabinete da Presidência, com as suas respectivas atribuições e lotações, serão estabelecidas em

Regulamento, aprovado pelo Presidente, observado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Gabinetes dos Desembargadores

(Capítulo IV com denominação alterada pelo Assento Regimental n. 02/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 19/2008)

Art. 239. Compõem os Gabinetes dos Desembargadores:

I - um cargo em comissão de Assessor-chefe, privativo de bacharel em Direito, cuja nomeação observará o disposto no artigo 231, parágrafo único, deste Regimento;

II - um cargo em comissão de Assessor, a ser preferencialmente exercido por servidor investido em cargo de provimento efetivo;

III - um cargo em comissão de Assessor Administrativo, a ser preferencialmente exercido por servidor investido em cargo de provimento efetivo;

IV - funções comissionadas de Assistente de Gabinete, cujo nível, formação e a respectiva lotação numérica serão estabelecidas em regulamentação específica. *(Artigo com redação alterada pelo Assento Regimental n. 04/2022 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2022)*

Art. 240. Para o apoio e o assessoramento dos Juízes convocados para atuar, em substituição, no Tribunal, poderá ser organizado um Gabinete, com estrutura e lotação fixadas por ato do Presidente do Tribunal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 241. Fazem parte integrante deste Regimento, em tudo que lhe for aplicável, as normas do Estatuto da Magistratura, previstas em lei

complementar, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, bem como, subsidiariamente, as de Direito Processual Civil, exceto no que forem incompatíveis com o Direito Processual do Trabalho.

Art. 242. O Presidente do Tribunal proporá ao Órgão Especial a criação de novas Turmas, para adequar seu funcionamento às alterações advindas da EC nº 24.

§ 1º A recomposição que vier a ser aprovada vigorará a contar da data da posse dos novos dirigentes do Tribunal, inclusive a composição e o funcionamento previstos no artigo 36.

§ 2º Enquanto não forem instalados os órgãos julgadores de que trata o *caput* deste artigo, as Turmas serão compostas de seis magistrados, com *quorum* de três, ficando vedadas as remoções ou permutas, nesse período. *(§2º com redação alterada pelo Assento Regimental n. 01/2008 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 11/2008)*

Art. 243. A regra do artigo 74, que prevê a distribuição diária e imediata ao recebimento dos processos, somente será aplicada após implementado o estabelecido na Resolução Administrativa n. 11, de 15 de dezembro de 2.000, e entrará em vigor no mesmo momento previsto no artigo anterior.

Art. 243-A. Em noventa dias o Diretor da Escola Judicial ou o Presidente do Tribunal submeterá o Regulamento da Escola Judicial ao Tribunal Pleno.

Parágrafo único. O Diretor da Escola Judicial será eleito no momento da criação da Escola, com término do mandato na data de posse da Direção do Tribunal a ser eleita no ano de 2007. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

Art. 243-B. As alterações introduzidas no artigo 213, em relação à composição da Comissão de Jurisprudência entrarão em vigor em 02/4/2007 e quanto à Comissão de Informática, por ocasião da eleição dos integrantes das demais Comissões. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

Art. 243-C. No prazo de 90 (noventa) dias deverá a Corregedoria disciplinar o processo de eleição previsto no artigo 213, § 3º, deste

Regimento. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2006 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2006)*

Art. 243-D. A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico terá sua primeira composição eleita pelo Tribunal Pleno no prazo máximo de 30 dias de sua criação, com término do mandato na data de posse da Direção do Tribunal a ser eleita no presente ano. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2007 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 08/2007)*

Art. 243-E. A composição atual da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico, a partir da data da publicação da Resolução Administrativa, que altera a redação do inciso V do artigo 213 deste Regimento Interno, até 10.12.2009, será acrescida, neste íterim, de 1 Magistrado do Tribunal, 1 Juiz de Primeiro Grau e 1 servidor, indicados pelas respectivas entidades de classe, funcionando com o quorum de 5 membros, dentre estes 3 Magistrados do Segundo Grau. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2009 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 16/2009)*

Art. 243-F. A Seção Especializada em Execução iniciará seus trabalhos em 12 de março de 2012, ocorrendo distribuição dos processos a seus integrantes a partir desta mesma data. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)*

Parágrafo único. A Seção Especializada em Execução contará com uma Secretaria própria, dotada de infra-estrutura e pessoal, implementados até a data definida no *caput* do presente artigo. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)*

Art. 243-G. Os processos de competência da Seção Especializada em Execução de que trata o artigo 34-B distribuídos aos Desembargadores integrantes das Turmas até 11 de março de 2012 permanecerão nas Turmas de origem, com os Relatores originais, até a finalização de todos os atos processuais relativos ao recurso interposto. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 04/2011 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 22/2011)*

Art. 243-H. A alteração relativa à redução do prazo previsto no artigo 86, X, entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2013. *(Artigo acrescentado*

pelo Assento Regimental n. 01/2012 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012)

Art. 243-I. A nova composição das Seções Especializadas estabelecida nos artigos 31, 33 e 34-A entrará em vigor no dia 13.12.2013.

Parágrafo único. A distribuição dos processos aos integrantes da Seção Especializada em Execução e das Turmas, na composição definida na sessão Plenária e Ordinária de 04.10.2013, ocorrerá de forma antecipada a partir do dia 12.11.2013, excluídos os Desembargadores integrantes da atual Direção do Tribunal que retornam à jurisdição. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2013, com alteração da redação pelo Assento Regimental nº 02/2013 – aprovados, respectivamente, pelas Resoluções Administrativas n. 17/2013 e 29/2013)*

Art. 243-J. Na eleição que ocorrerá em 04 de outubro de 2013 serão eleitos os oito membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial e os suplentes, na forma do inciso I do art. 24 deste Regimento.

§ 1º No primeiro escrutínio serão eleitos quatro Conselheiros e os suplentes, que exercerão mandato em período coincidente com o do Diretor da Escola Judicial.

§ 2º No segundo escrutínio serão eleitos quatro Conselheiros cujos mandatos findarão em outubro de 2014, quando será realizada nova eleição para quatro Conselheiros que comporão o Conselho Consultivo, observando-se o estabelecido no art. 10, § 1º, do Regulamento da Escola Judicial. *(Artigo e parágrafos 1º e 2º acrescentados pelo Assento Regimental n. 01/2013 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013)*

Art. 243-K. As alterações introduzidas no inciso III do artigo 213, em relação à composição da Comissão de Informática, entrarão em vigor na data da publicação da Resolução Administrativa que aprova o Assento Regimental com a respectiva alteração. *(Artigo acrescentado pelo Assento Regimental n. 01/2013 - aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2013)*

Art. 243-L. A nova composição e o funcionamento das Seções Especializadas estabelecidos nos artigos 29, *caput* e § 2º, 31, *caput* e § 2º e 33, *caput*, na forma da Resolução Administrativa que aprova o Assento Regimental nº 06/2017, entrarão em vigor no dia 15.12.2017. *(Artigo*

acrescentado pelo Assento Regimental n. 06/2017 – aprovado pela Resolução Administrativa n. 34/2017)

Art. 244. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 245. Ficam revogados, a partir da vigência deste Regimento, as disposições regimentais anteriores, as resoluções, os assentos regimentais e os demais atos que o contrariem.